



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 16 DE JUNHO DE 1997 - 2ª-FEIRA Nº 1582 - Circulação: 16.06.97 às 14:30h

Chefe do Gabinete Civil
JARDEL ADAILTON S. NUNES

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governador do Estado
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Fazenda
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Educação
RUBEN BEMERGUY
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde
JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
ELY DA SILVA ALMEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
ANTÔNIO CLÁUDIO ALMEIDA DE CARVALHO

Secretária de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ
Secretário de Estado da Infra-Estrutura
AMILTON LOBATO COUTINHO
Procurador Geral do Estado
JOSÉ DE ARIMATHEA VERNET CAVALCANTI
Defensor Público Geral do Estado
JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3618 DE 16 DE JUNHO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA CRUZ**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, à disposição deste Poder Executivo, para exercer a função comissionada de Secretário Executivo, Código FGT-2, da Agência de Desenvolvimento do Amapá.

Macapá, 16 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Secretarias de Estado

Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

PROCESSO Nº 28840.004683/96-SEEC
PARECER Nº 03/97-CEE

VALIDA ESTUDOS DE 2º GRAU
CURSADO PELA ALUNA **MARIA DO CÉU PINHEIRO DE OLIVEIRA**, NO COLÉGIO AMAPAENSE.

I - HISTÓRICO:

Através do Ofício nº 200/96-CA, a Direção do Colégio Amapaense solicita junto a Divisão de Inspeção Escolar, orientações com vistas a encontrar uma solução para o problema da **MARIA DO CÉU PINHEIRO DE OLIVEIRA**, que concluiu o 2º Grau, sem antes haver concluído o 1º Grau. A Divisão de Inspeção Escolar/SEED, após verificação da problemática, sugeriu que o Processo fosse encaminhado a este Conselho de Educação a fim de emitir um Parecer sobre o caso.

Após os trâmites protocolares o presente Processo foi encaminhado à Câmara de Ensino Médio e Superior, cabendo a esta Relatoria a análise e emissão de Parecer.

Fazem parte deste Processo as seguintes peças:

- 01 - Ofício nº 200/96-CA, para a DIOIE/SEED;
- 02 - Atestado de conclusão do ensino de 1º Grau, expedido pela Divisão de Ensino Supletivo/96;
- 03 - Despacho da SARD/DIOIE, de 21.08.96;
- 04 - Despacho da Escola encaminhando por solicitação da DIOIE/SEED, os documentos abaixo:
 - Histórico Escolar, expedido pela Escola Tiradentes 1ª série - reprovado - 1991;
 - Ficha de matrícula - Colégio Amapaense, 1ª série 1992;
 - Boletim Escolar de 2º Grau - 1ª série - Colégio Amapaense - ano 1992 - reprovado;
 - Ficha para confirmação de matrícula - Colégio Amapaense - ano 1993 - 2ª série (Dependência);
 - Ficha para confirmação de matrícula - ano - 1995
- 3ª série - Colégio Amapaense;
- Boletim Escolar - 2ª série;
- Ficha Individual - 3ª série;
- Registro de Nascimento da aluna.

II - ANÁLISE:

Apesar do assunto parecer simples, na realidade exigiu, um estudo e análise mais aprofundado.

Na tentativa de buscar uma solução, foi feita uma busca na vida escolar da aluna, para detectar as causas que originaram tal situação. A aluna em referência, em 1989 realizou exames supletivos nas disciplinas de Português e Geografia do 1º Grau, obtendo aprovação nas duas disciplinas. Em 1990 e 1991, matricula-se e estuda na Escola Polivalente Tiradentes, na 1ª série do 2º Grau, apresentando uma Declaração da Escola Pe. Dário, cujo texto afirmava estar a aluna matriculada no curso "SPG" (Supletivo de Primeiro Grau), onde cursava a 1ª etapa. Ao se fazer diligência na Escola Polivalente Tiradentes, obteve-se acesso a documentação, através da atual Diretora, que não é a mesma da época em que a matrícula foi efetuada e sendo constatada a declaração da Escola Pe. Dário acima citada. Em 1992, a aluna matricula-se no Colégio Amapaense - CA, na 1ª série, do 2º Grau, trazendo da Escola de origem apenas o Histórico Escolar, onde consta como aprovada na 1ª série do 2º Grau. De 1992 a 1996 a aluna estudou no Colégio Amapaense, onde concluiu o 2º Grau, em janeiro de 1996, em virtude de ter feito o intensivo de uma das disciplinas que estava em dependência. Verificou-se uma certa instabilidade na vida escolar da aluna, pois esta em intervalos das séries cursadas, ficou para dependência em várias disciplinas, o que retardou a conclusão do seu 2º Grau.

Concluído seus estudos, a aluna requereu junto a Escola, o seu Certificado de Conclusão, foi então quando a Secretária do Colégio Amapaense ao buscar a vida escolar da referida aluna, detectou que não havia concluído o 1º Grau o qual foi iniciado através dos Exames Supletivos. A partir de então a aluna foi notificada pela Direção da Escola para que apresentasse a sua documentação de término do 1º Grau, o que na realidade, concluiu somente em junho de 1996, através dos Exames Supletivos. Concomitante a essa providência, a Escola encaminhou Ofício à DIOIE/SEED, comunicando o fato e pedindo orientações da mesma para a solução do problema.

Em nossa análise entendemos que coube à Escola Polivalente Tiradentes a maior responsabilidade dessa grave falta cometida ao efetuar a matrícula da aluna na 1ª série do 2º Grau de forma equivocada e sem a devida atenção e seriedade no que estabelece a Legislação Educacional. Enquanto que a aluna por estar em idade adulta, deveria saber que estava praticando uma ação irregular.

É importante registrar que nas nossas leituras, pudemos demonstrar que a situação como a de **MARIA DO CÉU PINHEIRO DE OLIVEIRA**, integralizou os estudos de 1º Grau na forma da Lei, concluiu o curso de 2º Grau, ficando dessa forma plenamente solucionada sua situação escolar e com o direito de prosseguimento de estudos, esta Relatoria é de Parecer favorável à Validação dos Estudos de 2º Grau da referida aluna, concluído no Colégio Amapaense.

III - VOTO DA RELATORA:

Tendo em vista que a aluna **MARIA DO CÉU PINHEIRO DE OLIVEIRA**, integralizou os estudos de 1º Grau na forma da Lei, concluiu o curso de 2º Grau, ficando dessa forma plenamente solucionada sua situação escolar e com o direito de prosseguimento de estudos, esta Relatoria é de Parecer favorável à Validação dos Estudos de 2º Grau da referida aluna, concluído no Colégio Amapaense.

É o nosso Parecer.

Macapá-AP, 05 de março de 1997

MARIA REGINA SMITH NEVES
- Relatora -

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio e Superior, aprova o voto da Relatora.

Macapá, sala de reuniões de Câmaras Prof. "Reinaldo Maurício Goubert Damasceno", em 05 de março de 1997.

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
ARMINDO OLIVEIRA SOUSA
LEONIL DE AQUINO PENA AMANAJÁS
CORINA AMORAS DE ARAÚJO
MARIA REGINA SMITH NEVES

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data decidiu acompanhar o voto a Câmara de Ensino Médio e Superior, nos termos do voto da Relatora, com o seguinte adendo: "Advirtam-se as Escolas".

Macapá, sala de reuniões plenárias Prof. "Mário Quirino da Silva", em 12 de março de 1997.

PAULO ROBERTO ANDRADE DE MELO
MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
JOSÉ WELLINGTON FERREIRA
CARLOS NILSON DA COSTA
HELOISA HELENA FIGUEIREDO PEREIRA
PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
HALDA MARIA DOS SANTOS BRANDÃO
MARIA DAS GRAÇAS GURGEL
LEONIL DE AQUINO PENA AMANAJÁS
CORINA AMORAS DE ARAÚJO
ARMINDO OLIVEIRA SOUSA
MARIA REGINA SMITH NEVES

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE ENSINO SUPLETIVO

PROCESSO Nº 43/96-CEE
PARECER Nº 004/97-CEE

HOMOLOGA OS RESULTADOS DOS
EXAMES DE SUPLENÇA PROFISSIONALIZANTES
REALIZADOS
EM ABRIL E MAIO DE 1995.

I - HISTÓRICO:

A Secretaria de Estado da Educação e Cultura enviou ao Conselho Estadual de Educação, em data de 13/05/96, documentação referente a realização dos Exames de Suplência Profissionalizantes, solicitando a homologação dos mesmos. Registrada a documentação como Processo nº 43/96-CEE, foi encaminhado à Câmara de Ensino Supletivo, cuja Presidente designou, inicialmente, a então Conselheira **Maria Dias Alcantara** para análise e emissão de Parecer.

Posteriormente, a Presidente da mencionada Câmara recebeu da Divisão de Ensino Supletivo (DIESU) um comunicado informal, esclarecendo que havia registro de notas erradas nas atas dos exames. E em data de 16/09/96 deu entrada neste órgão a documentação que corrigia as notas. Essa documentação foi analisada e depois juntada ao Processo 43/96-CEE, que recebeu novo encaminhamento, cabendo a esta Relatoria a análise e emissão de Parecer.

O Processo já citado apresenta as seguintes peças:

- Ofício nº 03178/96-GAB/SEEC;
- Análise da DIOIE;
- Ofício nº 01311/96-DIESU/DENS/SEEC;
- Relatório da DIESU;
- Cópia do Diário Oficial do Estado, nº 0992, de 13/05/95 com o Edital nº 01/95 de divulgação desses exames;
- Portaria nº 600/95-SEEC;
- Quadro estatístico de cada modalidade com o percentual de aprovação por disciplina;
- Ata Geral dos Exames;
- Provas das disciplinas;
- Ofício nº 06287/96-DENS/SEEC encaminhando as atas e esclarecendo as correções das notas;
- Justificativa do Chefe da DIESU/DENS/SEEC;
- Ata Geral corrigindo as notas de alguns candidatos;
- Quadro estatístico corrigindo o anterior;
- Cópia da frequência dos candidatos às provas.

II - ANÁLISE:

Os exames de que trata o Processo 43/96-CEE foram realizados nos meses de abril e maio de 1995 em 06 municípios do Estado do Amapá, onde foram oferecidas as seguintes modalidades: Agropecuária, Edificações, Eletromecânica, Enfermagem, Mecânica, Patologia Clínica, Secretariado e Telecomunicações.

Estão os Exames de Suplência Profissionalizantes respostados na Lei 5.692/71, Pareceres 45/72 e 699/72-CFE e Resoluções 02/72-CFE, 16/92 e 03/95-CEE. Esta aprovou o Plano de Execução desses Exames, os quais são oportunizados à clientela que exerce ou já exerceu, por um prazo mínimo de dois anos, atividade profissional comprovada, e não possui documentação legal que a habilite ao exercício dessa atividade.

Além do critério do exercício profissional, o candidato deve possuir: escolaridade de 1º Grau para receber o Certificado de Habilitação Profissional de 2º Grau, para fins de exercer atividades de Auxiliar Técnico, sem direito a prosseguir estudos de 3º Grau; escolaridade de 2º Grau para receber o correspondente Diploma de Técnico; idade mínima de 21 anos completos ou a completar até a data de conclusão dos exames, e estar em dias com as obrigações militares e eleitorais.

Constituem-se os Exames de Suplência Profissionalizantes de provas teóricas-práticas, realizadas em dois momentos: de 15 a 20/04/95 as provas teóricas das disciplinas referentes a cada modalidade; 08 a 12/05/95, as provas práticas correspondentes às modalidades, foram ofertadas somente em Macapá, aos candidatos aprovados nas provas teóricas ou escritas.

As atas que registram as notas dos candidatos, não têm rasuras, e todas as folhas estão devidamente assinadas pela Coordenadora designada para esses exames mediante a Portaria nº 600/95-SEEC.

No quadro abaixo há o registro do número de candidatos inscritos nas modalidades ofertadas em cada município.

Municípios	INSCRITOS / POR MODALIDADE										
	Agropecuária	Edificações	Eletrônica	Enfermagem	Mecânica	Patologia Clínica	Secretariado	Telecomunicações	Total por Municípios	Aprovados por Municípios	Reprovados por Municípios
Macapá	09	12	11	188	07	19	10	03	259	33	226
Amapá	-	-	-	04	-	-	-	-	04	0	04
Serra do Navio	-	-	-	07	03	-	-	-	10	0	10
Calçoene	-	-	-	09	-	-	-	-	09	0	09
Tartarugalzinho	-	-	-	07	-	-	-	-	07	0	07
Laranjal do Jari	-	-	-	-	28	-	-	-	28	17	11
Total p/ modalidade	09	12	11	215	38	19	10	03	-	-	-
Aprov. p/ modalidade	02	03	03	20	19	02	0	01	-	-	-
Reprov. p/ modalidade	07	09	08	195	19	17	10	02	-	-	-

Observa-se pelos dados estatísticos que a maioria dos candidatos, com o 19 ou 29 Grau concluídos com experiência mínima de dois anos na função não obteve um resultado satisfatório. Ficou constatado que o maior índice de reprovação decorreu dos exames teóricos. Quando habilitado à prática, um número considerável de candidato concluiu a modalidade na qual se inscreveu, revelando esse quadro a existência de um descompasso entre o rigor da teoria e o da prática.

Sugerimos que a DIESU analise essa realidade procurando, assim revertê-la num outro momento, pois estamos com vícios da importância da conclusão desses Exames que pode possibilitar ao candidato, além da ascensão funcional e do aprimoramento, uma melhor remuneração ao ser habilitado para o exercício legal de uma função.

III - VOTO DA RELATORA:

Concluída e a análise do Processo 43/96-CEE, somos de Parecer favorável à Homologação dos Resultados dos Exames de Suplicência Profissionalizantes, uma vez que estão amparados na Legislação pertinente.

Macapá, 06 de fevereiro de 1996
Maria das Graças Gurgel
 MARIA DAS GRAÇAS GURGEL
 - Relatora -

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Supletivo aprova o voto da Relatora. Macapá-AP, sala de reuniões de Câmaras Prof. "Reinaldo Maurício Goubert Damasceno", em 13 de fevereiro de 1997.

MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
 HELOÍSA HELENA FIGUEIREDO PEREIRA
 MARIA DAS GRAÇAS GURGEL
 MARIA LUZIA SANTOS DE MORAES

V - VOTO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino Supletivo, nos termos do voto da Relatora.

Macapá, sala de reuniões plenárias Prof. "Mário Qui-rino da Silva", em 03 de abril de 1997.

PAULO ROBERTO ANDRADE DE MELO
 CORINA AMORAS DE ARAÚJO
 HALDA MARIA DOS SANTOS BRANDÃO
 HELOÍSA HELENA FIGUEIREDO PEREIRA
 MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
 ELMIRA FONSECA MAGALHÃES
 ARMINDO OLIVEIRA SOUSA
 PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
 ROSE MARY PENAFORT DE LIMA
 JOÃO SUELDO LELIS VILLAR
 MARIA DAS GRAÇAS GURGEL

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE ENSINO SUPLETIVO

PROCESSO Nº 28840.006102/96-SEEC
 PARECER Nº 005/97-CEE

HOMOLOGA OS RESULTADOS DOS EXAMES ESPECIAIS REALIZADOS NO PERÍODO DE 15 A 17/12/95, ATRAVÉS DA BANCA PERMANENTE DE EXAMES, DA DIVISÃO DE ENSINO SUPLETIVO/SEEC.

I - HISTÓRICO:

A Secretaria de Estado da Educação através, do Ofício nº 07626-GAB/SEEC, encaminhou a este Colegiado o Processo nº 28840.006102/96-SEEC referente aos resultados dos Exames Supletivos realizados pela Banca Permanente de Exames Especiais. Encaminhado para a Câmara de Ensino Supletivo, coube a esta Conselheira a responsabilidade da análise e respectivo Parecer.

Encontram-se junto ao Processo as seguintes peças:

- Ofício nº 05607/96-DIESU/DENS/SEEC;
- Relatório dos Exames Supletivos de 19 e 29 Graus;
- Ata geral dos Exames;
- Exemplares de provas;
- Despacho do DIPE para o GAB/SEEC;
- Ofício nº 07626-GAB/SEEC.

II - ANÁLISE:

A Banca Permanente de Exames da Divisão de Ensino Supletivo da SEEC, juntamente com o Centro de Estudos Supletivos Emílio Médici em cumprimento ao Calendário de Exames, realizou no período de 15 a 17/12/95 os Exames de Educação Geral em nível de 19 e 29 Graus.

Mediante análise no relatório que acompanha o Processo, constatamos que os Exames obedeceram aos preceitos legais estabelecidos no Parecer 10/93-CEE e Resolução nº 137/94-CEE. As provas foram realizadas por professores que fazem parte da Banca Permanente de Exames, todos devidamente habilitados na forma da Lei.

Foram inscritos para o 19 Grau 875 candidatos, assim distribuídos: Português 130; História 155; Geografia 126; Matemática 371; Ciências 93. Compareceram 707 e destes 254 foram aprovados correspondendo a 36% em termos percentuais. A disciplina Ciências teve o maior índice de aprovação 13,31%. Para o 29 Grau foram inscritos 669 candidatos, assim distribuídos: Português 51; Literatura 114; Inglês 17; Francês 07; História 56; Geografia 46; Biologia 58; Física 64; Química 82; Matemática 174. Compareceram 580 candidatos e somente 120 obtiveram a aprovação, equivalente a um percentual de aproximadamente 25%.

Entendemos ser o Processo de Exames pela Banca Permanente de extrema importância pois atende aos candidatos em teste seletivo, vestibular, concurso público, ascensão funcional, e que deixaram de concluir o 19 ou 29 Grau por se encontrarem em dependência de até 3 disciplinas.

No entanto há de se atentar para o baixo índice de aprovação, o que nos leva a recomendar a Secretaria de Educação e os órgãos envolvidos a refletirem sobre os resultados insatisfatórios, os quais não correspondem aos objetivos que justificam a realização desses Exames, visto que o Parecer 10/93-CEE que aprova o Plano de Implantação da Banca Permanente de Exames, destaca que "as provas têm o caráter de medir/avaliar e não de selecionar/eliminar".

III - VOTO DA RELATORA:

Pelo exposto e considerando que os Exames realizados através da Banca Permanente da Divisão de Ensino Supletivo da SEEC estão amparados pela Legislação que rege a matéria, motivo pelo qual esta Relatora vota favoravelmente a homologação dos mesmos.

Macapá, 16 de dezembro de 1997

SIMEI CARMONA DOS SANTOS
 - Relatora -

IV - VOTO DA RELATORA:

A Câmara de Ensino Supletivo, aprova o voto da Relatora.

Macapá, sala de reuniões de Câmaras Prof. "Reinaldo Maurício Goubert Damasceno", em 13 de março de 1997.

MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
 MARIA DAS GRAÇAS GURGEL
 HELOÍSA HELENA FIGUEIREDO PEREIRA
 SIMEI CARMONA DOS SANTOS

I - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena, realizada nesta data decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino Supletivo, nos termos do voto da Relatora.

Macapá, sala de reuniões plenárias Prof. "Mário Qui-rino da Silva", em 04 de abril de 1997.

PAULO ROBERTO ANDRADE DE MELO
 CORINA AMORAS DE ARAÚJO
 HALDA MARIA DOS SANTOS BRANDÃO
 HELOÍSA HELENA FIGUEIREDO PEREIRA
 ELMIRA FONSECA MAGALHÃES
 ARMINDO OLIVEIRA SOUSA
 PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
 ROSE MARY PENAFORT DE LIMA
 JOÃO SUELDO LELIS VILLAR
 MARIA DAS GRAÇAS GURGEL
 MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO, E NORMAS

PROCESSO Nº 50/93-CEE

PARECER Nº 06/97-CEE

APROVA O PLANO DE EXPANSÃO E RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL - 5ª A 8ª SÉRIE DA ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU "VISCONDE DE MAUÁ".

I - HISTÓRICO:

Enviado pela Secretaria de Estado da Educação, em Ofício nº 07153/96-GAB/SEEC, de 29/10/96 a solicitação da Superintendência do Sesi-DR/AP (Serviço Social da Indústria-Departamento Regional/Amapá), que trata do pedido de aprovação do Regimento Escolar e Plano de Expansão do Ensino Fundamental - 5ª a 8ª Série, remetido anteriormente em 1993, quando recebeu o nº 50/93 na transformação em Processo neste Conselho de Educação.

O Processo é composto de 21 peças todas numeradas e nominadas a seguir, conforme solicita a Resolução nº 01/90-CEE:

- 01 - Requerimento à Secretaria de Estado da Educação;
- 02 - Análise preliminar;
- 03 - Cópia da Portaria nº 006/76-SESI/AP, que cria e denomina a Escola;
- 04 - Justificativa e Natureza da Escola;
- 05 - Cópia da Resolução nº 19/95-CEE, que homologa o Calendário Escolar de 1996;
- 06 - Quadro Demonstrativo do Pessoal Administrativo e Técnico da Escola, com os respectivos Registros e/ou Autorizações e Termos de Compromissos;
- 07 - Quadro Demonstrativo do Pessoal Docente, com seus respectivos Registros e/ou Autorizações e Termos de Compromissos;
- 08 - Caracterização do tipo de escrituração e arquivo da escola;
- 09 - Quadro Demonstrativo de Denominação, Modalidade, Séries, Turnos de funcionamento e previsão de matrícula;
- 10 - Modelos - Impressos;
- 11 - Regimento Escolar em três (03) vias, com as devidas correções e seus anexos;
- 12 - Cópia do antigo Regimento;
- 13 - Plano de Expansão de 5ª a 8ª Série;
- 14 - Planilha de custo;
- 15 - Cópia dos Pareceres 08/80-CETA e 20/83-CETA;
- 16 - Relação do Material Permanente e Didático;
- 17 - Quadro Demonstrativo da Capacidade da Escola;
- 18 - C.G.C. da firma mantenedora;
- 19 - Alvará de funcionamento;
- 20 - Cópia do Ato Resolutório nº 02/91 e
- 21 - Planta baixa do prédio, onde funciona a Escola.

Observados os documentos relacionados, este Relator realizou visitas à Escola de Primeiro Grau "Visconde de Mauá", onde verificou o funcionamento, existência das dependências físicas, materiais e equipamentos, serviços médicos e odontológicos, que estão indicados no processo como existentes.

II - ANÁLISE:

Com base na documentação existente e após visitas à Escola e entrevistas com dirigentes e técnicos do educandário tem-se a observar o seguinte, com as respectivas análises:

a - A existência da Escola

A Escola de 19 Grau "Visconde de Mauá" foi criada pela Portaria nº 006/76-SESI e reconhecida, no primeiro segmento do primeiro grau (1ª a 4ª Série) via Parecer nº 20/83-CETA.

O Calendário de 1996 foi aprovado por este Conselho de Educação e o de 1997 tramita com 185 dias letivos previstos. O Regimento Escolar e Anexos sofreram ajustes e atualizações, adequando-se à realidade da Escola.

A entidade Mantenedora da Escola é o Serviço Social da Indústria, de caráter privado, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte sob o nº 14.540.686/0001-18.

A Escola está situada à Rua Leopoldo Machado, 2749, bairro do Trem, município de Macapá-AP.

b - Aspectos Educacionais

A Escola oferece o primeiro segmento do primeiro grau, 1ª a 4ª Série, (devidamente regularizado), ensino pré-escolar, Educação de Jovens e Adultos, antigo Supletivo e o segundo segmento do 19 grau, objeto deste Processo, implantado em 1993, de forma gradativa, culminando com a conclusão da 1ª turma da 8ª série no ano de 1996.

A Escola não visa fins lucrativos, cobra porém uma taxa (que a entidade chama de simbólica) de forma diferenciada, conforme clientela, para custear despesas exclusivamente realizadas pela Escola.

Existem, de forma bastante satisfatória, todas as atividades necessárias ao educandário como sendo:

- 1 - Serviços de supervisão e orientação educacionais;
- 2 - Biblioteca escolar com mais de 674 volumes, incluindo livros de pesquisa e enciclopédias e livros didáticos de uso do aluno, em sala de aula. É frequentada regularmente pelos alunos. Existe norma para que os alunos só procurem a biblioteca com orientações sobre como proceder nos trabalhos de pesquisa, inclusive a dosagem do conteúdo e bibliografia;
- 3 - As salas de aulas são amplas e climatizadas, com capacidade para 35 alunos cada;
- 4 - Existem dois (02) televisores utilizados por docentes e alunos, vídeo cassete, noventa e quatro (94) fitas de vídeo com aulas e orientações aos professores;
- 5 - Os professores estão devidamente habilitados com autorizações legais;
- 6 - Há planejamento e realização de cursos de reciclagem para docentes tanto para o primeiro segmento como para o segundo, do primeiro grau;
- 7 - O Calendário para 1997 está previsto com 185 dias letivos, e já se estuda o de 200 dias a partir de 1998;
- 8 - A Sistemática de Avaliação é inserida no Regimento Escolar, entretanto, segue as orientações gerais do Sistema de Ensino do Estado.

c - Aspectos Administrativos

A Direção da Escola é exercida por professores devidamente habilitados, com Autorização nº 0508/96-DIOE/SEEC, a Secretária, também é exercida por profissional qualificado e Autorizado, sob o nº 106/96-DIOE/SEEC e os serviços estão sendo executados por profissionais habilitados.

O corpo docente é composto por 20 professores e todos assinaram o Termo de Compromisso.

A Secretária está em processo de informatização e os arquivos escolares estão guardados em ambientes limpos e com absoluta segurança quanto a manuseio de estranhos.

A merenda escolar é servida diariamente em todas as refeições de ensino, existindo inclusive um cardápio semanal com merenda regionalizada.

d - Instalações Físicas

As instalações da Escola encontram-se nas mais perfeitas condições de trabalho. É higiênica, de construção recente; banheiros e sanitários adaptados à criança de todas as idades; gabinetes médicos e odontológicos equipados; duas piscinas, sendo uma para pré-escolar; campo de futebol e quadra poliesportiva, onde são realizadas as aulas de educação física e prática desportiva.

Dispõe a Escola de um amplo salão aberto utilizado como auditório e local para festividades escolares.

III - VOTO DO RELATOR:

Após a análise feita e as visitas ao Estabelecimento, quando ficou constatado que reúne condições favoráveis para o funcionamento do 2º segmento do ensino de 19 grau (5ª a 8ª série), este relator vota pela aprovação do Plano de Expansão do Ensino Fundamental - 5ª a 8ª Série, dando validade de atos praticados pela Escola até a presente data, ao mesmo tempo, em que vota pelo Reconhecimento do mesmo segmento do ensino de 19 grau, em razão de implicar nas mesmas

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

JEFFERSON LUIZ BARBOZA DE SANTANA
 Diretor
 ROSÁLIO COUTINHO DA SILVA
 Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
 Chefe da Divisão Industrial
 EDSON ROBERTO DA SILVA GURGEL
 Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458-Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP
 Fones: PABX (096) 212-2136 e 212-2138
 Ramais: Secretaria 30, Div. Admin. 31, Diret. 34, Div. Comerc. 39, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Fotomec. 36, Fotocômput. 35 e Almoarifado 40.
 Divisão Industrial - 212-2137 e Revisão - 212-2134.
 FAX: (096) 212-2135.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	55,33	70,66	141,32
02	Assinatura e remessa postal	57,55	114,70	229,40

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

- * Modelo I..... R\$ 0,32
- * Modelo II..... R\$ 0,42

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELO I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

- Exemplar..... R\$ 0,70
- Exemplar Atrassado..... R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....	R\$	2,70
Centímetro para compor.....	R\$	3,78
Página exclusiva.....	R\$	323,29
Proclama de Casamento.....	R\$	29,60

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas.

medidas e ações semelhantes tanto da Escola como deste Conselho.

Macapá-AP, 09 de abril de 1997

CARLOS NILSON DA COSTA
Relator -

IV - VOTO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas face a concordância com que se manifesta ao Parecer em questão, acompanha o voto do Relator.

Macapá, sala de reuniões de Câmara "Prof. Reinaldo Maurício Goubert Damasceno", em 09 de abril de 1997.

CARLOS NILSON DA COSTA
JOÃO SUELDO LELIS VILLAR
SIMEI CARMONA DOS SANTOS
ELMIRA FONSECA MAGALHÃES

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data decidiu acompanhar o voto da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, nos termos do voto do Relator.

Macapá, sala de reuniões plenárias Prof. "Mário Quirino da Silva", em 09 de abril de 1997.

CORINA AMORAS DE ARAÚJO
IVANCY MAGNO DE OLIVEIRA
LEONIL DE AQUINO PENA AMANAJÁS
ARMINDO OLIVEIRA SOUSA
ELMIRA FONSECA MAGALHÃES
MARIA LUIZA SANTOS DE MORAES
PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
MARIA VITÓRIA DA COSTA CHIAGAS
MARIA DAS GRAÇAS GURGEL
ROSE MARY PENAFORT DE LIMA
HALDA MARIA DOS SANTOS BRANDÃO
HELOISA HELENA FIGUEIREDO PEREIRA
CARLOS NILSON DA COSTA
JOÃO SUELDO LELIS VILLAR
SIMEI CARMONA DOS SANTOS

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

PROCESSO Nº 051/96-CEE
PARECER Nº 007/97-CEE

**AUTORIZA O COLÉGIO AMAPAENSE-CA
A EXPEDIR HISTÓRICO ESCOLAR DE
CONCLUSÃO DO 19 GRAU DO ALUNO
SANDRO JOSÉ DOS SANTOS AMORAS.**

I - HISTÓRICO:

O Diretor do Colégio Amapaense-CA enviou ofício nº 125/96-CA, de 28 de maio de 1996, à Divisão de Organização e Inspeção Escolar-DIOIE/SEEC, relatando a situação escolar do aluno Sandro José dos Santos Amoras e, solicitando orientações de como solucionar a vida escolar do mesmo, referente à 8ª Série do 19º Grau, em razão deste, segundo o Diretor, ter acumulado Dependência em três disciplinas, caracterizando reprovação porque o Regimento do Estabelecimento só admite até duas disciplinas.

A Divisão de Organização e Inspeção Escolar, ao analisar a documentação do aluno, entendeu-se tratar de uma irregularidade, porém não se posicionou em torno da questão, solicitando assim, que fosse encaminhado a este Conselho para análise.

Através do ofício nº 05240/96, a Secretaria de Educação encaminhou a documentação do referido aluno. Ao dar entrada neste Órgão, foi transformada em Processo sob o nº 051/96-CEE, sendo imediatamente repassado à Câmara de Ensino Fundamental, cuja Presidente nomeou como Relatora a Conselheira Maria José Rigamonti. Tendo em vista o pedido de desligamento definitivo do Colégio, dessa Conselheira, nos foi dada a responsabilidade de analisar e emitir Parecer acerca do presente Processo.

São peças deste Processo os seguintes documentos:

- 01 - Ofício nº 125/96-CA;
- 02 - Declaração da Escola Integrada de Macapá;
- 03 - Histórico Escolar - Transferência com a lacuna da 7ª série constando REPROVADO;
- 04 - Boletim de Reprovação da 7ª série;
- 05 - Ficha de Matrícula do aluno na 7ª série assinada pela Secretária da Escola, porém sem assinatura do pai e/ou responsável;
- 06 - Ficha Individual do aluno com o resultado da dependência na disciplina Matemática referente à 7ª série - APROVADO;
- 07 - Ficha Individual do aluno com o resultado da dependência na disciplina Língua Portuguesa, referente à 7ª série - APROVADO - Ano 1991;
- 08 - Ficha Individual do aluno com resultado de dependência na disciplina Língua Portuguesa, referente à 8ª série feita através do Intensivo - Janeiro/92;
- 09 - Ficha Individual do aluno com o resultado da dependência nas disciplinas Matemática e Inglês, referente à 8ª série - Ano 1992;
- 10 - Ficha Individual e Boletim, referente ao 19º ano do 2º Grau - APROVADO - Ano 1994;
- 11 - Ficha Individual e Boletim, referente ao 2º ano do 2º Grau - APROVADO - Ano 1995;
- 12 - Declaração do Centro Educacional OBJETIVO, na qual declara que o aluno está cursando a 3ª série do 2º Grau no ano de 1996;
- 13 - Relatório de análise da DIOIE/SEEC;
- 14 - Ofício nº 05240/96-GAB/SEEC, encaminhado ao Conselho de Educação o assunto em referência, para emissão de Parecer e posterior resposta ao Colégio Amapaense.

II - ANÁLISE:

Após receber a incumbência de apreciar o Processo e consultando documentações deste Conselho, na busca de subsídios para a sua análise, constatamos que problemas semelhantes estão sendo rotineiros nas Escolas Públicas do Estado do Amapá.

Consultamos a Assessoria Técnica deste Conselho, cujo posicionamento da ilustre Assessora Maria das Graças Gurgel transcrevemos: "...A Assessoria Técnica constatou que

houve um equívoco na interpretação da Legislação de Dependência tanto do Colégio Amapaense, quanto da DIOIE, pois o aluno Sandro José foi aprovado nas dependências de 7ª série Portuguesa e Matemática em 1991. Fez o Intensivo de Português, referente à 8ª série previsto no Regimento do Colégio e foi aprovado em janeiro de 1992. O mencionado aluno ficou na dependência de Matemática de 8ª série, e reprovado em Inglês da mesma série, cumprindo essas dependências durante o ano letivo de 1992, sendo aprovado.

Dessa forma, quando iniciou o ano letivo de 1992 o aluno já havia sido aprovado em Português de 8ª série, não cabendo a afirmação de irregularidade por acúmulo de dependência em três disciplinas.

Bom seria se nossas Escolas pudessem contar com uma estrutura mais eficiente a nível de suas secretarias, para exercer maior controle na documentação de seus alunos, tendo em vista que, a maioria das Escolas trabalham em média com 800 a 3.000 alunos. Necessário se faz, também que os Diretores e os Secretários de Escolas busquem um conhecimento maior sobre Legislação de Ensino. É a Divisão de Organização e Inspeção Escolar - DIOIE, como Órgão responsável pela inspeção e orientação escolar, não pode se omitir de decidir questões dessa natureza, por ser de sua inteira competência.

Concluindo, não temos outra alternativa mais justa e coerente senão autorizar a expedição do Histórico Escolar do aluno Sandro José dos Santos Amoras, aprovado no Ensino de 19º Grau, uma vez que não houve irregularidades nas dependências cursadas.

III - VOTO DA RELATORA:

Após a análise feita e as constatações de que não houve irregularidades nas disciplinas cursadas pelo aluno, somos de Parecer favorável que o Colégio Amapaense proceda a expedição do Histórico Escolar de 19º Grau de Sandro José dos Santos Amoras.

Macapá, 14 de abril de 1997

HALDA MARIA DOS SANTOS BRANDÃO
- Relatora -

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora.

Macapá, sala de reuniões de Câmaras "Prof. Reinaldo Maurício Goubert Damasceno", em 18 de abril de 1997.

CORINA AMORAS DE ARAÚJO
ROSE MARY PENAFORT DE LIMA
IVANCY MAGNO DE OLIVEIRA
HALDA MARIA DOS SANTOS BRANDÃO

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena, realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino Fundamental, nos termos do voto da Relatora.

Macapá, sala de reuniões plenárias "Prof. Mário Quirino da Silva", em 30 de abril de 1997.

Paulo Roberto Andrade de Melo
Armando Oliveira Sousa
Elmira Fonseca Magalhães
Heloisa Helena de Figueiredo Pereira
Maria Vitória da Costa Chiagas
Maria Lúcia Santos de Moraes
Corina Amorás de Araújo
Carlos Nilson da Costa
Maria Regina Smith Neves
Ivanci Magno de Oliveira
Rose Mary Penafort de Lima
Maria das Graças Gurgel
Leonil de Aquino Pena Amanajás

Administração

PORTARIA Nº 289 /97-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2042 de 13/07/95, e o Art. 3º do Decreto nº 0920, de 18/04/96 e o Art. 123 Inciso IV da constituição do Estado do Amapá.

Resolve:

Designar o servidor ROSÁLIO COUTINHO DA SILVA, chefe da Divisão Administrativa/DIO/SEAD, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-TFA, para responder pelo Departamento de Imprensa Oficial, código CDS-3, durante o impedimento do seu titular que estará viajando para participar da reunião da Associação de Imprensa Oficial, no período de 26 a 28.06.97.

Macapá-AP, 11 de junho de 1997.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração
MARIA LUIZA DO ROSÁRIO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo

PORTARIA Nº 290/97-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2042 de 13/07/95, e o Art. 3º do Decreto nº 0920, de 18/04/96 e o Art. 123 Inciso IV da constituição do Estado do Amapá.

Resolve:

Designar o servidor JEFFERSON LUIZ BARBOSA DE SANTANA, Diretor do Departamento de Imprensa Oficial/SEAD, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-TFA, código CDS-3, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades funcionais até a cidade de Manaus-AM, para participar da reunião da Associação Brasileira de Imprensa Oficial, no período de 26.27 e 28.06.97.

Macapá-AP, 11 de junho de 1997.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração
MARIA LUIZA DO ROSÁRIO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo

PORTARIA Nº 291/97-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2042 de 13/07/95, e o Art. 3º do Decreto nº 0920, de 18/04/96 e o Art. 123 Inciso IV da constituição do Estado do Amapá.

Resolve:

Designar a servidora LANA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-TFA, para responder pela chefia da Seção de Controle de Bens Móveis/DAP, Código CDI-2, durante o impedimento da respectiva titular que entrou de Licença Médica, no período de 28.05 a 12.06.97.

Macapá-AP, 11 de junho de 1997.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração
MARIA LUIZA DO ROSÁRIO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo

PORTARIA Nº 292/97-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2042 de 13/07/95, e o Art. 3º do Decreto nº 0920, de 18/04/96 e o Art. 123 Inciso IV da constituição do Estado do Amapá.

Resolve:

Designar o servidor CARLOS ALBERTO NOBRE DIAS, ocupante do cargo de Artífice de Artes Gráficas, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-TFA, para responder pela chefia da Seção de Controle de Bens Móveis/DAP, Código CDI-2, durante o impedimento da respectiva titular que estará em gozo de Férias, no período de 02.07 a 31.07.97.

Macapá-AP, 11 de junho de 1997.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração
MARIA LUIZA DO ROSÁRIO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo

PORTARIA Nº 293 /97-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto (N) nº 0295, de 18/12/91 e Decreto nº 1497, de 16/10/92, resolve,

REMOVER:

Servidora: MARIA DO CARMO OLIVEIRA TAVARES
Cargo : Agente Administrativo
Quadro : Ex-Território Federal do Amapá
Do : Departamento Estadual de Transportes-DETRAP
Para : Secretaria de Estado da Administração-SEAD, à disposição do CBMAP
Ofício : nº 079/97-DETRAP

Macapá-AP, em 11 de junho de 1997.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 294 /97-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto (N) nº 0295, de 18/12/91 e Decreto nº 1497, de 16/10/92, resolve,

REMOVER:

Servidor: FRANCISCO FONSECA DA SILVA

Cargo : Motorista de Veículos Terrestres
 Quadro : Ex-Território Federal do Amapá
 Do : Departamento Estadual de Transportes-DETRAP
 Para : Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ
 Ofício : nº 0331/97-GAB/SEFAZ

Macapá-AP, em 11 de junho de 1997.

ALBINO ALVES DE SOUZA
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 295/97-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2042 de 13/07/95, e o Art. 3º do Decreto nº 0920, de 18/04/96 e o Art. 123 Inciso IV da constituição do Estado do Amapá.

Resolve:

Designar o servidor AGUNALDO DE LIMA RODRIGUES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SEAD, Código CDS-2, e MARYLENA GIBSON REBELO, Chefe da Corregedoria Administrativa/SEAD, Código CDS-3, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades funcionais, até o Município de Oiapoque, com o objetivo de dar treinamento ao pessoal da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal daquele Município, no período de 17.06 à 21.06.97.

Macapá-AP, 12 de junho de 1997.

ALBINO ALVES DE SOUZA
 Secretário de Estado da Administração

MARIA LUIZA DO ROSÁRIO ALMEIDA
 Chefe da Divisão de Apoio Administrativo

PORTARIA Nº 246/97-SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto (N) nº 0295, de 18 de dezembro de 1991, Decreto nº 1497, de 16/10/92 e de acordo com o Decreto nº 0316, de 03/02/94 que regulamentou o § 1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/93,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 118/97 de 04.03.97, publicada no D.O. E nº 1517 de 06.03.97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos cargos do Grupo Polícia Civil, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Amapá, correspondente aos períodos subsequentes:

Categoria Agente de Polícia	PTS.
Período 01.94 a 01.96	
1 Elison Cardoso de Melo	90
2 Jarbas Serique Gato	98
3 Jorge Venâncio dos Santos Costa	87
4 José Siqueira de Souza	95
5 Manuel de Jesus Gouveia	94
6 Marco Antonio Soares Barbosa	95
7 Renê Ferreira Amorais	94
8 Sérgio Roberto Blanc dos Santos	94

Categoria Agente de Polícia	
Período 02.94 a 02.96	
1 Francisco Monteiro de Melo	86

Categoria Agente de Polícia	
Período 07.94 a 07.96	
1 Cristina Valéria Queiroz de Souza	96
2 Dionei Carvalho Guimarães	90
3 Aguaciara Maria Moraes de Castro	96
4 Maria de Nazaré da Costa Mourão	100
5 Mário de Almeida Souza	50
6 Pedro Machado Costa	100
7 Ronildo Cleuson Silva de Souza	80
8 Rosana Moraes de Araújo	100

Categoria Agente de Polícia	
Período 12.94 a 12.96	
1 Maria do Socorro Araújo Ferreira	96

Categoria Guarda de Presidência	
Período 07.94 a 07.96	
1 Ivaniildo Duarte da Silva	61

2 Iran Carlos Pinheiro França	90
3 Francisco de Assis dos Santos Holanda	96
4 Kerley José Freitas Silva	100
5 Margarete de Oliveira Moraes	98
6 Odorico dos Santos Castro	98
7 Valdir Nascimento de Souza	90

Categoria Guarda de presídio	
Período 08.94 a 08.96	
1 Edna Marja Nerv de Siqueira	92

Categoria Guarda de presídio	
Período 12.94 a 12.96	
1 Valdenise Guimarães da Silva Vilhen	86

Categoria Delegado de Polícia	
Período 10.92 a 10.94	
1 Alan Moutinho Albrecht	100
2 Benemar Benedito dos Santos	92
3 Claudionor das Dores Soares	94
4 Daniel Melo Mascarenhas	99
5 Edjane Maria Norberto Feitosa	94
6 Ernando Rosa da Silva	90
7 Francisco Roberto Ferreira Martins	94
8 Izabel Cristina Frota Lima	94
9 Jane Gleyse Silva Santos	86
10 José Arthur Ferreira Filho	100
11 José Roberto Barbosa Prata	96
12 Júlio César Firmino Alves	90
13 José Roberval Rangel de Andrade	100
14 Lusclênia da Silva Maciel	88
15 Luiz Gonzaga Pereira da Silva	96
16 Marília Brito Xavier Góes	96
17 Odanete das Neves Duarte Biondi	98
18 Paulo César Cavalcante Martins	94
19 Raimundo Fagundes dos Santos	90
20 Rosilene Martins de Sena	100
21 Waldelice da Silva Carneiro de Oliveira	90

Categoria Delegado de Polícia	
Período 11.94 a 11.96	
1 Celson Augusto Pacheco de Souza	100
2 Eliana Chaves Almeida	100
3 Cícero Alves da Silva	100

Categoria Delegado de Polícia	
Período 12.94 a 12.96	
1 Antonio Roberto Silva Pauxis	100

Categoria Escrivão	
Período 01.94 a 01.96	
1 Reinaldo Almeida da Silva	95

Macapá-AP, 13 de junho de 1997.

ALBINO ALVES DE SOUZA
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 297/97-SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto (N) nº 0295, de 18 de dezembro de 1991, Decreto nº 1497, de 16/10/92, e de acordo com o Decreto nº 0316, de 03/02/94 que regulamentou o § 1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/93,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 1617 de 13.08.96, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá do dia 16.08.96 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos cargos do Grupo Polícia Civil, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Amapá, correspondente ao período de 03.94 a 03.96."

Categoria Delegado de Polícia	Pts.
1 Adelson Almeida Gomes	92
2 Aline Maria dos Santos Cavalcante	100
3 Antônio Carlos Souza Guedes	98
4 Edson França	76
5 Ernane Soares Ferreira	92
6 Gilberto Jorge Fernandes	90
7 Janete Maria Picanço Chaves	96
8 Márcia Elizabeth Maia de Almeida	84

CATEGORIA: Escrivão de Polícia

1 Aline Monique Façanha Medeiros	96
2 Almir Quintas Ferreira	82
3 Ana Maria Silva de Souza	90
4 Ana Rita Rodrigues da Silva	86
5 Anab Sandré Monteiro da Costa	90
6 Antônio Marcos de Andrade Ferreira	90
7 Benedito Silva Melo	74
8 Carla Tarciany Lamarão	73
9 Daniel Roberto do Nascimento Monteiro	100
10 Edenilza de Oliveira e Silva	86
11 Edson Pereira Nogueira	88
12 Eliana Maria Alves de Souza	100
13 Eron da Rocha Barros	82
14 Evaneia de Souza Pacheco	96
15 Iracilda Jamaira de Souza Siqueira	84
16 Jacimary Monteiro de Moura	100
17 Jonhy Paes dos Santos Nahum	100
18 José Ubirajara Malvão	56
19 Josefa Leite do Nascimento	90
20 Josenida Lobato Machado da Silva	88
21 Josete Duarte de Araújo	96
22 Lenno Maurício Cardoso Amorim	100
23 Lilian Sampaio Cardoso	90
24 Lindalva Gomes Queiroz	98
25 Lucilene Barbosa Afonso	100
26 Luiz Jorge Rodrigues de La Roque	96
27 Manoel Boaneges das Neves Gomes	100
28 Maria do Perpétuo Socorro Aleixo Nunes	94
29 Maria do Socorro Araújo de Carvalho	88
30 Maria Raimunda Corrêa Belo	94
31 Maria Risonide de Almeida Souza	98
32 Marivaldo Furtado Leite Chaves	92
33 Marlúcia Lameira da Silva	100
34 Odilea Miranda da Silva	90
35 Raitana Berenice Amorais de Oliveira	90
36 Raimunda das Graças Cordovil Ferreira	96
37 Rogério Montele da Costa	72
38 Rosilene Cleuma Silva de Souza	100
39 Salete Mira Feitoza	100
40 Sandra Regina Miranda Frazão	100
41 Suely Lima Salgado	88
42 Waldir Edson Pena Lobato	79

CATEGORIA: Agente de Polícia

1 Abmael Gonçalves de Araújo	100
2 Agapito Barbosa Martins	90
3 Agnelc da Cruz Filho	88
4 Ailton Claudio Rodrigues Aguiar	90
5 Albino Nonato Dias Coutinho	96
6 Alexandre Ferreira da Silva Neto	90
7 Amós da Costa Guimarães	90
8 Ana Lúcia de Araújo	98
9 Ana Paula do Carmo Ramos	100
10 André Luiz Figueiredo Oliveira	100
11 Aristeu da Silva Gemaque	90
12 Benedito Ribeiro Cavalcante	90
13 Carla Betânia Ulisses Cordeiro	100
14 Carlos Alberto Soeiro Monteiro	76
15 Carlos D'Jesus Veras Dias	90
16 Cibelle Silva da Silva	72
17 Claudir Pereira França	100
18 Darley dos Santos Teixeira	86
19 Dejai Monteiro Maciel	90
20 Delson Mendes Rodrigues	89
21 Edilamar Quaresma da Silva	94
22 Edilton Picanço Nunes	90
23 Edir Santos da Conceição	92
24 Edmir Leal Cardoso Júnior	100
25 Ednalva Nunes dos Santos	100
26 Edson Nascimento da Fonseca	100
27 Eliene Alencar Ferreira Correa	100
28 Eliana Rodrigues de Souza	100
29 Enivaldo Gomes de Souza	94
30 Expedito Lins Regis	100
31 Evaldo Nilo Serra Monteiro	90
32 Evandro Fernandes de Almeida	84
33 Fernando José Sampaio de Mont'Alverne	90
34 Francineide de Jesus Alves Costa	90
35 Franck Pinon Mareco	96
36 Frayne Machado da Silva e Silva	100
37 George Hugo da Silva Pereira	92
38 Givaldo Cavalcante de Melo Júnior	100
39 Heida do Nascimento Santos	76
40 Idalina Marques do Nascimento	100
41 Ilacirio Manoel Pereira dos Santos	84

Macapá-AP, em 13 de junho de 1997.

ALBINO ALMEIDA SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 298/97-SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto (N) nº 0295, de 18 de dezembro de 1991, Decreto nº 1497, de 16/10/92, e de acordo com o Decreto nº 0316, de 03/02/94 que regulamentou o § 1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/93,

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos cargos de Professor Classe "A" do Grupo Magistério do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Amapá, correspondentes aos períodos subsequentes.

Categoria Professor Classe "A"
Período: 02/93 a 02/95

	pts
1. Angela de Araújo Barbosa	82
2. Ana Luzia Corrêa dos Santos	70
3. Adia do Nascimento Rodrigues	93
4. Angela Maria Marques de Souza	91
5. Alene Chagas da Silva	95
6. Andréa Regiane Brito	80
7. Adriana Alves Santarém	70
8. Ana Regina Coelho Dias de Oliveira	90
9. Ana Kátia da Silva Neri	95
10. Alda Celina Rodrigues da Silva	86
11. Adelmo Quaresma Rodrigues	96
12. Alcineira de Sousa Góes	96
13. Arlene Viegas Bacelar	95
14. Altair dos Santos Monteiro	92
15. Antonio Pinto Duarte	98
16. Angela Maria Mendes Barros	88
17. Ana Zilda de Souza Araújo	89
18. Albenis Rodrigues da Silva	87
19. Albina Lopes Carneiro	84
20. Aldaléia Pinheiro da Paixão	86
21. Angela Maria Borges Calixto	98
22. Altemar Santos Vidal	89
23. Alaide do Rosário Monteiro da Silva	91
24. Aldiane de Souza Góes	96
25. Ana Teresa Campos Farias	95
26. Antonia Benedita de Souza Cardoso	89
27. Angela Maria Benjamim Ferreira	77
28. Ana Alice Brazão do Rosário	70
29. Ademir de Souza Alves	92
30. Alzamir dos Santos Miranda	84
31. Ana Cristina Borges Mokarzel	90
32. Audileia Lira Góes Bitencourt	89
33. Angelo Amaro dos Santos Furtado	84
34. Adalberto Aragão de Queiroz	80
35. Andréa Emerenciana da Silva Assunção	80
36. Antonia Alves Bezerra	88
37. Ana Cristina Silva dos Santos	90
38. Anna Cláudia Marques Vilela	95
39. Ana Rosa Ramos Duarte	92
40. Ana Cláudia Palheta Albuquerque	96
41. Creusa dos Santos Barros	74
42. Cirene da Silva Almeida	82
43. Cleide Pessoa dos Santos	83
44. Claudia de Almeida Sousa	90
45. Carla Patricia Dias Rocha	86
46. Conceição Viegas Pinheiro	84
47. Cândido Barbosa Dias	93
48. Cleber José Gomes Soares	76
49. Clarice da Fonseca Ramos	91
50. Celiana Pereira da Costa	96
51. Cláudia Silvana Gomes Picanço	86
52. Carmélia Alves Sarmiento	84
53. Carmem Marinho Queiroz	95
54. Benezete Brito dos Santos	83
55. Danilva Freitas Tavares	93
56. Doracy Pereira de Moraes	82
57. Danira Marques da Silva	98
58. Djanira Fernandes Raposo	90
59. Domingas Helena Ribeiro dos Santos	98
60. Dilza Ferreira Barros da Silva	98
61. Diane Ramos da Fonseca	83
62. Dagmar de Almeida Pinheiro	98
63. Dayse Michela Picanço Damasceno	95
64. Elza Pereira dos Santos Silva	99
65. Eliete Jeane Vieira Miranda	97
66. Eliete Coelho Brito	100

67. Elizabeth Miranda dos Santos	95
68. Edna Lúcia da Luz de Matos	81
69. Edilene Rodrigues Rocha	96
70. Edilson de Souza Silva	79
71. Edilma da Silva Machado	94
72. Elizabeth Ferreira Barros	98
73. Eneida Furtado França	82
74. Elicéia Ribeiro dos Santos	98
75. Elizabeth Jansen Siqueira	70
76. Elisnara Cardoso Pinheiro	83
77. Evelin do Socorro de Oliveira Gama	87
78. Ediana do Socorro dos Anjos Amaral	94
79. Edgar de Sousa Toscano	90
80. Eliete Maciel da Silva	72
81. Edinete Barbosa dos Passos	93
82. Elielma Maria Ferreira Silva	74
83. Edileuza Alves dos Santos	76
84. Edmundo Ribeiro Tork Filho	100
85. Edinalva Mendes Santa Rosa	94
86. Fátima Silvana Soares	98
87. France Núbia da Silva	86
88. Franselmo George Almeida Belém	94
89. Floriza Carvalho da Silva	87
90. Gláucia de Lima Xabregas	90
91. Gerson Caldeiras de Freitas	76
92. Geldreine da Costa Silveira	100
93. Graça do Socorro do Carmo Lima	90
94. Geane Maria da Silva Gonçalves	86
95. Gírlene Amorim da Silva	100
96. Gilda Barbosa Leray	98
97. Hildaci Jesus Silva Santos	81
98. Hildemar Ronne da Trindade Reis	100
99. Herenilda Santos dos Reis	82
100. Izaura Adélia Basante Schusterschitz	94
101. Iraci de Souza Pantoja	84
102. Isaura Estevam de Souza Freitas	89
103. Irene da Silva Coutinho	88
104. Iracida Paes do Carmo	92
105. Iralde Monte de Brito dos Passos	93
106. Idma Maria Pereira Gabral	95
107. Iara Lêda Araújo	86
108. Ivonete Souza Rodrigues dos Santos	98
109. Itajaci Carneiro Rodrigues	97
110. Ivanilda do Socorro Martins da Silva	83
111. Josenias Reis de Lima	100
112. Jacira Nascimento Guerreiro Carvalho	94
113. Jane do Socorro Rabelo de Souza	92
114. Jailce Yared Moura	90
115. Jaguacmary Gomes Ferreira	91
116. Josiliane Aguiar de Souza Teixeira	86
117. Juvaneite Rodrigues Pessoa	80
118. Jussê da Silva Lima	93
119. Josefina Coelho Soares Penafort	94
120. Josiane Leila dos Santos Barros	70
121. Joêlma Marta Mendes da Fonseca	94
122. José Sebastião da Silva Souza	95
123. José Orivaldo Santos Saraiva	100
124. José Moreira da Silva	95
125. Joana Darc Martins	85
126. Jeane Mary Araújo de Oliveira	85
127. Janete Ferreira Monteiro	88
128. Jani Gomes dos Santos	93
129. Kátia Cilene de Mendonça Almeida	94
130. Luzimar da Conceição Silva	78
131. Laide do Nascimento Ribeiro	86
132. Lucia Helena Borges Lobato	97
133. Lucideia Aragão Queiroz	96
134. Leonilda Silva de Sousa	84
135. Lucileia Monteiro de Amorim	91
136. Luciene Nery Cunha	96
137. Lex-Nara da Silveira Teles	97
138. Lauriana Correa da Silva	83
139. Luciany Favacho Inajosa	83
140. Lucilma Santos da Costa	70
141. Laudia Silva de Oliveira Goes	92
142. Lêda Ramos Figueiredo	95
143. Lana Lorena Barbosa Pereira	78
144. Lana da Silva Maciel	94
145. Lana Mara Mira Fernandes	84
146. Maria Iolanda Vieira	88
147. Maria Seni de Oliveira	82
148. Maria do Socorro Almeida Sanches	86
149. Mario de Farias Tavares	88
150. Manoel da Ressurreição Farias Pinto	96
151. Maria Roseneide Benjamim do Carmo	95
152. Maria Estela Raiol da Conceição	84
153. Marilena Caldeira de Freitas	98
154. Manoel Corrêa Nery	88
155. Maria Lenir Assunção Kobayashi	98
156. Marineuza Pitar Gomes	88
157. Maria de Nazaré Santos de Oliveira	98
158. Marlene de Jesus Ramos	92
159. Marilda Silva Costa	98
160. Maria Eunice da Luz Bezerra	97

CATEGORIA: Guarda de Presídio

1. Adelaide de Nazaré Espindola dos Santos	100
2. Aldenice Batista Ataíde	100
3. Alderi Fernandes de Santana	96
4. Arlindo da Cruz Pereira	96
5. Ary Brazão de Moraes Júnior	100
6. Bartolomeu Luz de Jesus	100
7. Cleodete Ferreira Frazão	96
8. Crisandenes do Socorro Barroso Dias	96
9. Eliana da Cunha Nascimento de Souza	100
10. Eloisa Neri Jucá dos Santos	100
11. Elson Charles de Oliveira Lobato	82
12. Ernani Augusto Cardoso Rocha	100
13. Gisele de Rosa Lima	92
14. Heloisa Almeida Salvador Oliveira	98
15. Jacirama Neves Barros Marcelo	100
16. Jerônimo Moraes da Luz	90
17. João Alberto Rodrigues do Carmo	100
18. José Augusto do Socorro Ferreira Baía	90
19. José Raimundo de Oliveira Cordeiro	90
20. Lucineia Freire Ramos	90
21. Luiz Messias Caxias de Souza	90
22. Marcelo Santos Dias	74
23. Márcia Maria Damasceno Figueiredo	100
24. Maria Cleonice Neves Trindade	100
25. Maria do Socorro Almeida Siqueira	90
26. Maria do Socorro Souza da Costa	100
27. Mariete Ferreira Góes	100
28. Max Augusto Miranda Barbosa	96
29. Nazira Maria Ramos Lopes	100
30. Osvaldo Barbosa Calado	100
31. Paulo Eduardo Fernandes da Silva	92
32. Raimunda Ubirene Dias Lacerda	100
33. Romero Macêdo Pereira	95
34. Rubia Oliveira de Vilhena	83
35. Sebastião Ademair Lima da Costa	100
36. Wilson Almeida de Aquino	94
37. Zélio Zozimar Pinto do Rosário	72

161.	Maria Goreth Costa de Medeiros	80
162.	Maria Joana Vasconcelos Correa	99
163.	Maria Rosângela Marques Pantoja	94
164.	Maria Luziene Duarte	94
165.	Malena Melém Assunção	95
166.	Maria de Jesus Lima Gomes	87
167.	Maria da Conceição Pereira Sousa	97
168.	Mara Pinheiro Ramos	97
169.	Maria Celina Nobre de Souza	93
170.	Marinilza de Souza Macedo	82
171.	Marlene de Sousa Araújo	86
172.	Maria Jacira Oliveira Barbosa	86
173.	Maria de Fátima de Menezes Correa da Silva	96
174.	Maria Helena Pontes Guimarães	88
175.	Maria Edilene Costa	94
176.	Maria Ariete Ferreira Pires	85
177.	Marinalda Nery da Silva	83
178.	Maria de Fátima Carneiro de Araújo	98
179.	Nilzete Alves Costa	92
180.	Nivea Mara Nascimento Guimarães	100
181.	Nelsi da Conceição da Silva Pureza	76
182.	Nilza Monteiro Valente	92
183.	Roberto Ribeiro dos Santos	96
184.	Núbia Santos da Soledade	97
185.	Nanci Castelo da Silva	89
186.	Natanael Quadros da Rocha	78
187.	Natércia Lima de Aquino	63
188.	Odemis de Souza Pantoja	89
189.	Odinéia Rabelo Mendes	94
190.	Orlandeci Pacheco Pereira	86
191.	Patrícia Barbosa Nunes	95
192.	Paulo Sérgio do Rosário Sousa	86
193.	Patrícia Cristina Castro de Aquino	72
194.	Ruth Cardoso de Sampaio	95
195.	Rosângela Maria Saraiva Furtado	79
196.	Rosângela Correa do Nascimento	89
197.	Raimunda de Fátima Trindade Pinto	74
198.	Rosa Irene Marçal Valente	99
199.	Ronilson Barriga Marques	87
200.	Rizonilda Sales Natividade	86
201.	Raquel Alves Cavalcante	80
202.	Regina Coelle Magalhães Barbosa	88

203.	Raimunda Pejeira de Souza	90
204.	Raimunda do Socorro Zacheu Pacheco	80
205.	Rosângela Maciel de Souza Corrêa	77
206.	Raimundo Nascimento dos Prazeres	70
207.	Ruteneide Oliveira da Silva	80
208.	Rosana de Jesus dos Santos Picanço	70
209.	Rosa Maria Miranda Guedes	86
210.	Rejanete da Silva e Souza	91
211.	Socorro Maria Barbosa de Almeida	86
212.	Silvia Maria dos Santos Ramos	99
213.	Sandra Ferreira dos Santos	86
214.	Sandra Maria Penafort de Lima	98
215.	Selma da Conceição Pantoja	91
216.	Selma Suely de Deus Borges	94
217.	Sérgio Luis Ferreira Batista	80
218.	Saara Moraes Rosa	82
219.	Sandra Coelho de Almeida	82
220.	Silvia Regina Cutrim Serra	97
221.	Silma Barbosa da Silva	86
222.	Sarah Maria Mendes da Cunha	95
223.	Terezinha de Jesus Pereira Lima	80
224.	Tania Camarão Lima	84
225.	Terezinha do Nascimento Batista	89
226.	Terezinha Rodrigues Batista Sousa	94
227.	Teima Santos dos Passos	98
228.	Valda Gonçalves de Castro	99
229.	Vânia Socorro Almeida da Silva	88
230.	Zimar Romão de Aquino	82
231.	Zulima do Socorro Almeida de Oliveira	88
232.	Wendel Rogério Afonso Lobato	87
233.	Carmem Lúcia Pedrada Teles	86
234.	Josiane Cristina Ayres dos Santos	86
235.	Leila do Socorro Fernandes de Carvalho	92
236.	Maria da Conceição Gouveia de Souza	90
237.	Marcia Josyanne da Silva Sanges	85
238.	Neiva Lana de Almeida Guimarães	94
239.	Naiza da Conceição Ferreira Batista	83
240.	Sônia do Socorro Lima Diniz	99
241.	Vera Cristina Ferreira de Figueiredo	76
242.	Silvana Oliveira dos Santos Sena	91

Categoria Professor Classe 'A'
Período: 03/93 a 03/95

1.	Ana Cláudia Soares da Silva	92
2.	Creuzia Maria de Freitas Moreno	91
3.	Dilma Ferreira Alves	90
4.	Edna Pereira de Souza de Souza	75
5.	Joelma Andrade Ferreira	94
6.	José Nascimento de Souza	82
7.	José Viana Sampaio	80
8.	Luiz Carlos da Silva Marques	85
9.	Lindaci da Silva Moreira Brito	82
10.	Maria Marzinele da Silva Nunes	88
11.	Maria Viana Leite	92
12.	Marinilza Macêdo Corrêa	90
13.	Maria Alzenir Martins de Lima	87
14.	Rejayny Maria Nascimento Pelaes	90
15.	Telma Maria dos Santos Queiroz	94

Categoria Professor Classe 'A'
Período: 04/93 a 04/95

1.	Elza Moura Uchôa	91
2.	Francisca Souza dos Santos	89
3.	Jamile Amaral de Souza	86

Categoria Professor Classe 'A'
Período: 05/93 a 05/95

1.	Regina de Nazaré de Barros Ferreira	94
----	-------------------------------------	----

Categoria Professor Classe 'A'
Período: 06/93 a 06/95

1.	Antonio de Souza Castelo	89
----	--------------------------	----

Categoria Professor Classe 'A'
Período: 08/93 a 08/95

1.	Abevone Teixeira Rodrigues	89
----	----------------------------	----

Macapá-AP, 13 de junho de 1997.

ALBINO ALVES SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.º 304/97-SEAD

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto (N) n.º 0295, de 18/12/91 e Decreto n.º 1497, de 16/10/92, e,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 2º e 3º, da Lei n.º 0002, de 24 de fevereiro de 1992, publicado no Diário Oficial do Estado, que institui o Plantão Hospitalar a ser deferido aos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, extensivo aos servidores do Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal do Amapá pelo artigo 5º da mesma Lei;

- **CONSIDERANDO** o disposto nos termos da Lei n.º 0073, de 15 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado, que autoriza o Governador do Estado em seu artigo 4º a remunerar além dos 10(dez) plantões hospitalares mensais aos ocupantes das categorias de Nível Superior de Médico, Bioquímico, Enfermeiro, e além de 06(seis) plantões hospitalares mensais aos ocupantes das categorias de Nível Médio e Básico;

- **CONSIDERANDO** que a Secretaria de Estado da Administração, tem por finalidade a formulação de políticas e diretrizes no que concerne a Recursos Humanos, através de determinação do Governo, otimizando a Gestão Administrativa no Estado, maximizando o uso de recursos e reduzindo os custos financeiros;

- **CONSIDERANDO** a conveniência de ser mantida a compatibilização dos controles administrativos e propiciar a correta gestão dos recursos estaduais, tendo em vista a necessidade de uniformização dos controles de execução de plantões.

RESOLVE:

Art. 1º Implantar a folha de ponto diário de plantão hospitalar remunerado e o quadro resumo mensal de plantões, a partir de 1º de julho de 1997.

§ 1º Considera-se plantão hospitalar remunerado aquele efetivamente realizado, correspondente a 12 horas trabalhadas, sem prejuízo a jornada normal do servidor.

Art. 2º O pagamento do plantão está condicionado a assinatura da respectiva folha de ponto diário.

Art. 3º A folha de ponto diário de plantão e o quadro resumo mensal de plantões, que se refere o Art. 1º desta portaria, são os descritos conforme Anexos I e II respectivamente.

Art. 4º A folha de ponto e o quadro resumo mensal de plantões, não devem conter emendas, rasuras, entrelinhas e obedecerá a seguinte rotina:

I- O Chefe/responsável pelo setor executante, fechará diariamente a folha de ponto, quantificando os plantões(níveis superior, médio e o total dos plantões do dia por folha de ponto), e a encaminhará para o Serviço Administrativo da Unidade.

II- O Serviço Administrativo da Unidade no final de cada mês, elaborará o mapa resumo de plantões da Unidade, com base nos pontos diários, sendo quantificados os plantões do mês(níveis superior, médio e o total do mês por quadro resumo). Sendo posteriormente encaminhado, juntamente com as folhas de ponto, para Homologação do Gestor do órgão.

III- Após homologado pelo Gestor do órgão, o setor de pessoal confeccionará os BAC's, com base no mapa resumo mensal de plantões, enviando-os(BAC's juntamente com o original do quadro resumo mensal) para a Divisão de Controle de Pagamento/SEAD, até o 5º(quinto) dia do mês subsequente.

IV- A Divisão de Controle de Pagamento/SEAD procederá a conferência entre o quadro resumo de plantões e BAC's para posterior inclusão na folha de pagamento.

Art. 5º É de responsabilidade do Chefe/responsável do setor de execução do plantão, as informações contidas na folha de ponto diário, e do Chefe/responsável do Serviço Administrativo da Unidade, as contidas no quadro resumo mensal de plantões.

Art. 6º É de responsabilidade do Chefe do Setor de Pessoal do Órgão a guarda das folhas de pontos diários de plantões e dos quadros resumos mensais de plantões.

Art. 7º Ficará esta Secretaria de Estado da Administração, encarregada de expedir normas suplementares da matéria em questão, e a Auditoria-Geral do Estado, incumbida de supervisionar o fiel cumprimento desta portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros e operacionais, contados a partir de 1º de julho do corrente ano.

Macapá-AP, em 16 de junho de 1997.

ALBINO ALVES SOUZA
Secretário de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FOLHA DE PONTO DIÁRIO DE PLANTÕES

ANEXO I

ÓRGÃO:

[illegible]

CAMPO

ANVERSO

ÓRGÃO : Nome completo do órgão; Ex. Instituto Estadual de Saúde Dr. Alberto Lima.

UNIDADE : Nome completo da Unidade; Ex. Hospital de Especialidades.

SETOR : Nome completo do setor executante do plantão: Ex. Clínica Masculina.

DATA : Dia do mês da ocorrência do plantão; Ex. 10/04/97.

DIA : Dia da semana da ocorrência do plantão; Ex. quinta-feira.

DIÁRIO DO SUBTERRÂNEO: Marcar com um X se o plantão for diurno ou noturno, no caso de dia em que ocorra plantão 24 horas serão 02(duas) folhas de ponto, sendo um diurno e outro noturno.

N.º DE ORDEM : Número de ordem por servidor; Ex. 1,2,3,4,5,.....

NOME : Nome completo do servidor; Ex. Maria Joaquina do Amaral Pereira Góes.

CARGO : Cargo para qual foi contratado; Ex. Médica.

ESPECIALIDADE/FUNÇÃO : A função que o servidor desempenha; Ex. Pediatra.

HORA ENTRADA E ASSINATURA : Hora de início do plantão e assinatura do servidor de plantão.

HORA SAÍDA E RUBRICA : Hora de término do plantão e rubrica do servidor que executou o plantão.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
QUADRO RESUMO MENSAL DE PLANTÕES

ANEXO II

ÓRGÃO:

[illegible]

CAMPO

ANVERSO

ÓRGÃO : Nome completo do órgão; Ex. Instituto Estadual de Saúde Dr. Alberto Lima
UNIDADE : Nome completo da Unidade; Ex. Hospital de Especialidades.
MÊS/ANO : Mês e ano de referência; Ex. abril/97.
N.º DE ORDEM : Número de ordem por servidor; Ex. 1,2,3,4,5,.....
NOME : Nome completo do servidor; Ex. Maria Joaquina do Amaral Pereira Góes.
CARGO : Cargo para qual foi contratado; Ex. Médica.
ESPECIALIDADE/FUNÇÃO : A função que o servidor desempenha; Ex. Pediatra.
CADASTRO : Número cadastral do servidor junto a SEAD.
PLANTÕES D : Número de plantões diurno realizados no mês por servidor.
PLANTÕES N : Número de plantões noturno realizados no mês por servidor.
PLANTÕES T : Somatório dos plantões diurnos(D) mais os noturnos(N) do mês por servidor.
BANCO : NOME/COD. AGÊNCIA/C.CORRENTE : Nome do banco, código da agência e n.º da conta corrente do servidor cadastrada junto a SEAD; Ex. BANAP, 0001, 002253-5.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário

Senhor Secretário,

Designados pela portaria interinstitucional n.º 01/97-AUDI, para elaborar os procedimentos e normas de controle sobre a concessão e realização de plantões.

Procedemos estudo da matéria em questão e apresentamos cópia da portaria e anexos que será emitida pelo Secretário de Estado da Administração, normatizando o plantão desde a sua realização até sua inclusão em folha de pagamento(anexo).

Esta comissão fica disponível para quaisquer informações ou orientações sobre a matéria contida na portaria.

Macapá-AP, 10 de junho de 1997.

JOSÉ MAURÍCIO C. VIANNA(AUDI) BENEDITO R. FERREIRA(AUDI)
CARLOS ALBERTO N. MATIAS(AUDI) LUIZIANE A. C. DA SILVA(SEAD)
AGNALDO DE LIMA RODRIGUES(SEAD) VITÓRIA C. DE SOUZA(SEAD)
ODENIR PEREIRA DE FARIAS(SES) IARA R. CAVALCANTE(IESA)
UBIRACI TOLOSA COSTA(HEMOAP) ALDO APARECIDO T. JR.(LACEN)

Órgãos Autônomos

Autarquias

DETRAN

IEPA

PORTARIA 078/97-GAB/DETRAN-AP

O Diretor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0057 de 06 de janeiro de 1.995, C/C inciso IV do Artigo 22 do Decreto nº 0306 de 18 de dezembro de 1.991.

RESOLVE:

Tornar sem efeito os Termos da Portaria nº 075/97-GAB/DETRAN-AP, de 09 junho de 1.997, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1577 de 09 de junho de 1.997.

LEURY SALLES FARIAS
- Diretor -

RELAÇÃO DOS APROVADOS NO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

1- Márcia Tereza Ribeiro Brenha	88,0 pts.
2- Daise Nazaré Tinoco Cyrus	86,0 pts.
3- Elizabeth de Oliveira Soares	80,0 pts.
4- Sonia do Socorro do Carmo Oliveira	76,5 pts.
5- Nagêla Farias Magave Picanço	76,0 pts.
6- Rubens da Rocha Portal	75,0 pts.
7- Raimunda Iraci dos S. Ribeiro Oliveira	74,0 pts.
8- Kátia Mg. Freitas da Silva Morales	69,5 pts.
9- Sonia Cintra Souza Almeida	69,5 pts.
10- Edilucia Sales de Oliveira Valente	68,5 pts.
11- Tania Brito do Nascimento	68,5 pts.
12- Maria Alves Pinheiro	68,0 pts.
13- Márcia de Cássia Gonçalves Fonseca	63,0 pts.
14- Carmozene Maria Silva Santos	62,5 pts.
15- Eduardo Gonçalves dos Santos	62,0 pts.
16- Carlos Alberto Ribeiro Gantuss	62,0 pts.
17- Shireeth Bucar Lima	61,0 pts.
18- Celina Cavalcante Lopes da Silveira	60,5 pts.
19- Edimara Barbosa Varjão	59,5 pts.
20- Francilino Silva de Carvalho	59,0 pts.
21- Dirceu de Andrade Pontes	58,5 pts.
22- Marai das Dores do Rosário Almeida	55,0 pts.
23- Mary de Fátima Guodres dos Santos	54,5 pts.
24- Silvana Amaral de Jesus	54,0 pts.

25- Ana D'aurea dos Santos Teixeira	53,0 pts.
26- Gilma Maria Cunha Melo	53,0 pts.
27- Evaldo de Castro Silva	51,5 pts.
28- Carlos José Batista Picanço	48,0 pts.
29- Maria Veronica de Melo	47,0 pts.
30- José Dorceli Paiva Rabelo	46,0 pts.

PRAZO PARA CONFIRMAÇÃO ATÉ O DIA 16 DE JUNHO DE 1997, DAS 15:00 AS 18:00 HS, NO CENTRO DE PLANTAS MEDICINAIS.

Macapá, 11 de Junho de 1997

ANTONIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Diretor - Presidente/IEPA

Instituto Estadual de Saúde-IESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Artigo 24
Inciso IV

RATIFICADO
12/06/97
José Roldão Brito
Presidente

JUSTIFICATIVA - CPL/IESA

FIRMA ADJUDICADA: SIEMENS LTDA
VALOR : R\$ 6.345,14
OBJETO : INSTALAÇÃO DE UM APARELHO DE RAIOS X, NO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA, COM ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO;

Para competente ratificação e aprovação pelo titular do IESA, submetemos esta justificativa, cuja ação será processada com fulcro no Art. 24, Inc. IV, da Lei 8.666, de 21.06.93, com redação dada pela Lei 8.883, de 08.06.94. É dispensável a licitação nos casos de emergência ou calamidade pública quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, (grifamos), equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas em prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

A situação de emergência fica caracterizada diante da impossibilidade de realização de um processo licitatório, devido os prazos para a modalidade em questão, o que levaria a paralisação do atendimento, aos pacientes que necessitam desse tipo de serviço.

Não podendo a Administração prescindir em relação à sua obrigação, não restou outra alternativa, evitando assim a caracterização da inoperância administrativa.

No entendimento do princípio dos administrativistas o falecido doutor Hely Lopes Meirelles, em determinadas situações "A emergência que dispensa licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares. Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo danos à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debater ou minorar suas consequências". (Licitação e Contratos Administrativo-9ª Ed.pág.97).

A empresa em pauta é do ramo peritine e possui aparelhamento, pessoal e preço compatível para os serviços.

Cumpren-se assim as exigências do Artigo 26 do Diploma Legal que rege a matéria, desde que satisfeito o § único do Artigo 38, do instituto que rege a matéria.

BIRACY DE JESUS GUIMARÃES
Presidente da CPI/IESA

Agência de Desenvolvimento

Portaria nº 007 / 97 - ADAP

O Presidente da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Art(s). 10, Inc. I e 40, Inc. IX da Lei nº 0338 de 16/04/1997 c/c o Art. 3º e Parágrafo Único do Decreto nº 2856, de 05/05/1997, e

CONSIDERANDO a determinação e aprovação do Exmo. Sr. Governador do Estado;

RESOLVE:

Autorizar o Servidor REGINALDO SOARES DOS SANTOS, Agente Administrativo à disposição desta Agência de Desenvolvimento, a viajar da sede de suas atribuições, Macapá-Amapá, até a cidade de Laranjal do Jari - Amapá, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado do Amapá, de 12 a 13 de Junho corrente.

Macapá-AP, 11 de Junho de 1997

LIVIO CÍCERO CAMPBELL PONTES
Presidente em Exercício- ADAP

Portaria nº 008 / 97 - ADAP

O Presidente da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Art(s). 10, Inc. I e 40, Inc. IX da Lei nº 0338 de 16/04/1997 c/c o Art. 3º e Parágrafo Único do Decreto nº 2856, de 05/05/1997, e

CONSIDERANDO o contido no memorando nº 085/97, do Departamento de Relações Internacionais - DRI/ADAP e;

CONSIDERANDO a aprovação Exmo. Sr. Governador do Estado;

RESOLVE:

Autorizar o Servidor FÁBIO DE ANDRADE ABDALA, Diretor do Departamento de Relações Internacionais, desta Agência de Desenvolvimento, a viajar da sede de suas atribuições, Macapá-Amapá, até a cidade de Belém - Pará, a fim de tratar sobre a captação de recursos do Orçamento da União junto à SUDAM e Caixa Econômica Federal, nos dias 12 e 13 de Junho corrente.

Macapá-AP, 11 de Junho de 1997.

LIVIO CÍCERO CAMPBELL PONTES
Presidente em Exercício- ADAP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

GABINETE DO DIRETOR DO FORO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM 12 DE JUNHO DE 1997.

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE

PROCESSO : 1997.31.00.000927-8 PROT: 12/06/97
CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE-COMUNICA
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
REQDO : UBIRAJARA RIBEIRO AMARAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.000928-0 PROT: 12/06/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPT : HEMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRDUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO: PA5781 - LUIS CARLOS SILVA MENDONCA
IMPDO : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
VARA : 2

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00002
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 12/06/97 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 12/06/97 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00002
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00000

Carmona B. de Lencastre
Diretor da Secretaria Administrativa

Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIA Nº202/97.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a concessão de diárias no âmbito da Justiça Eleitoral encontra-se regulamentada pela Resolução nº 19.819 - T.S.E. de 11 de março de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os processos administrativos de concessão de diárias de viagens, no âmbito deste Regional, contenham:

I - a documentação que lhe deu origem, com a necessária autorização do Presidente do Tribunal;

II - proposta de concessão de diárias, com observância do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 5º, da Resolução supra mencionada;

III - cópia da Ordem Bancária emitida; e

IV - cópia do(s) bilhete(s) de passagem utilizado(s) pelo beneficiário das diárias;

Art. 2º - Determinar que os beneficiários de diárias, imediatamente após o retorno da viagem, façam entrega do(s) bilhete(s) de passagem utilizado(s) no(s) deslocamento(s) à Coordenadoria de Material e Finanças, para juntada ao respectivo P.A. de concessão de diárias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 06 de junho de 1997.

Des. Dóglas Evangelista Ramos
Presidente do T.R.E./AP

Tribunal Regional do Trabalho

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem, ou dele notícias tiverem, que no dia 25.07.97 (SEXTA-FEIRA), às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar da Jucap, esquina com a Av. Fab, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, aos bens penhorados nos autos do Processo nº 7/87, entre partes: LUIZ FERNANDO AZEVEDO CARTAGENES, exequente e ELIAS EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., executada, a seguir discriminado: 01 (UM) APARELHO CELULAR, MARCA MOTOROLA 550, EM PERFEITAS CONDIÇÕES C/ BATERIA E CARREGADOR, AVALIADO EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UMA) TV PHILIPS 14", COLORIDA, C/ CONTROLE REMOTO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES, AVALIADA EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. Ficam ainda cientes, os interessados, que caso os bens não alcancem lance igual ou superior a avaliação, realizar-se-á no dia 31.07.97, (QUINTA-FEIRA), às 12:00 horas, sua venda, a quem oferecer maior valor nos termos do inciso VI do art. 686, do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade, capital do Estado do Amapá, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (JOÃO BATISTA NETO), Analista Judiciário, levi o presente e, eu, (RAIMUNDO SINEÃO DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi. X.X.X.X.X.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR

Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCIJ de Macapá.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem, ou dele notícias tiverem, que no dia 25.07.97 (SEXTA-FEIRA), às 12:00 horas, na sede

desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar da Jucap, esquina com a Av. Fab, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 84/97, entre partes: ROSINEI TORRES DO NASCIMENTO, exequente e REDE ELORADO-RÁDIO E TV, executada, a seguir discriminado: 01 (UM) VÍDEO UMATIC-SONY, SÉRIE 25288, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. Ficam ainda cientes, os interessados, que caso o bem não alcance lance igual ou superior a avaliação, realizar-se-á no dia 31.07.97, (QUINTA-FEIRA), às 12:00 horas, sua venda, a quem oferecer maior valor nos termos do inciso VI do art. 686, do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade, capital do Estado do Amapá, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (JOÃO BATISTA NETO), Analista Judiciário, lavrei o presente e, eu, (RAIMUNDO SIMEÃO DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi. x.x.x.x.x.x.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR

Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Macapá.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem, ou dele notícias tiverem, que no dia 25.07.97 (SEXTA-FEIRA), às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar da Jucap, esquina com a Av. Fab, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, aos bens penhorados nos autos do Processo nº 811/97, entre partes: FRANCISCA GARÇON ALVES, exequente e CENTRO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA, executada, a seguir discriminado: 01 (UM) FREEZER, MARCA PROSDÓCIMO, COR BRANCA, 01 TAMPÃO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS); 01 (UM) FOGÃO QUATRO BOCAS, COR MARRON, MARCA CONTINENTAL 2001, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-100,00 (CEM REAIS).

Quem pretender arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. Ficam ainda cientes, os interessados, que caso os bens não alcance lance igual ou superior a avaliação, realizar-se-á no dia 31.07.97, (QUINTA-FEIRA), às 12:00 horas, sua venda, a quem oferecer maior valor nos termos do inciso VI do art. 686, do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade, capital do Estado do Amapá, aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (JOÃO BATISTA NETO), Analista Judiciário, lavrei o presente e, eu, (RAIMUNDO SIMEÃO DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi. x.x.x.x.x.x.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR

Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Macapá.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa JÚPITER - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, executada nos autos do processo nº 2ª JCJ/MCP-349/97, em que é exequente JOSEIL CARDOSO COSTA, a tomar ciência da PENHORA dos seguintes bens: 01 (UMA) LINHA TELEFÔNICA Nº 223-3853 (DOIS, DOIS, TRÊS, TRÊS, OITO, CINCO, TRÊS), AVALIADA EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS), COM DÉBITO MÊS DE MAIO (R\$-66,72) E MÊS DE JUNHO (R\$-33,37); 667 (SEISCENTOS E SESENTA E SETE) KG DE CARNE BUBALINA, EQUIVALENTE A TANTAS CABEÇAS, QUANTAS FOREM NECESSÁRIAS PARA A COMPLEMENTAÇÃO DO FESO ACIMA, AVALIADOS EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

Dado e passado nesta cidade, capital do Estado do Amapá, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (JOÃO BATISTA

(NETO), Analista Judiciário, lavrei o presente e, eu, (RAIMUNDO SIMEÃO DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi. x.x.x.x.x.x.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Macapá.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ EDITAL DE CITACAO

Pelo presente EDITAL fica citado, PORTIO CONSTRUÇÕES E COM LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 2ª JCJ/MCP-798/97, em que LEONILDO DOS SANTOS ALMEIDA é exequente, para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-81,05 (OITENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS), correspondente ao principal e custas nos termos da Sentença prolatada em 07.05.97, às 08:40 horas, fls. 07/08.

RESUMO

Principal Corrigido.....R\$-	78,14
Juros de Mora.....R\$-	1,32
FGTS.....R\$-	
Multa FGTS 40%.....R\$-	
Custas.....R\$-	1,59
Total Devido.....R\$-	81,05

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na Sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (MARCO CESAR DE OLIVEIRA MANEY), Encarregado do Setor de Cálculo, lavrei o presente. E, eu, (RAIMUNDO SIMEÃO DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente,
da 2ª JCJ de MACAPÁ

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem, ou dele notícias tiverem, que no dia 25.07.97 (SEXTA-FEIRA), às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar da Jucap, esquina com a Av. Fab, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, aos bens penhorados nos autos do Processo nº 88/97, entre partes: MARIA DE LOURDES MEDEIROS VIEGAS, exequente e IVANETE ALBUQUERQUE, executada, a seguir discriminado: 01 (UM) CONJUNTO DE ESTOFADO EM TECIDO ESTAMPADO COM FLORES, SENDO DUAS PEÇAS DE DOIS E TRÊS LUGARES, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, AVALIADO EM R\$-185,00 (CENTO E OITENTA E CINCO REAIS); 01 (UM) SOM MARCA CCE, COM RÁDIO E DOIS DECKS, 02 CAIXAS ACÚSTICAS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS); 01 (UMA) TELEVISÃO NISATO, COLORIDA, 14", CONTROLE REMOTO, EM BOAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS); 01 (UM) CONJUNTO DE JANTAR, COM ARMÁRIO E MESA DE 04 CADEIRAS, EM FÓRMICA, COR MARRON E BRANCO, AVALIADO EM R\$-50,00 (SESENTA REAIS).

Quem pretender arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. Ficam ainda cientes, os interessados, que caso os bens não alcance lance igual ou superior a avaliação, realizar-se-á no dia 31.07.97, (QUINTA-FEIRA), às 12:00 horas, sua venda, a quem oferecer maior valor nos termos do inciso VI do art. 686, do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade, capital do Estado do Amapá, aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (JOÃO BATISTA

(JOÃO BATISTA NETO), Analista Judiciário, lavrei o presente e, eu, (RAIMUNDO SIMEÃO DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi. x.x.x.x.x.x.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR

Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Macapá.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem, ou dele notícias tiverem, que no dia 25.07.97 (SEXTA-FEIRA), às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar da Jucap, esquina com a Av. Fab, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, aos bens penhorados nos autos do Processo nº 585/97, entre partes: JOÃO DA SILVA LEAL, exequente e BRAGA EMPREENDIMENTOS LTDA, executada, a seguir discriminado: 01 (UM) BALCÃO FRIGORÍFICO, MARCA GELOPAR, COM CAPACIDADE PARA 200 KG DE REFRIGERAÇÃO, EM PERFEITO FUNCIONAMENTO E REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS); 01 (UM) FREEZER MARCA 02 TAMPAS, COR BRANCA, EM PERFEITO FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. Ficam ainda cientes, os interessados, que caso os bens não alcance lance igual ou superior a avaliação, realizar-se-á no dia 31.07.97, (QUINTA-FEIRA), às 12:00 horas, sua venda, a quem oferecer maior valor nos termos do inciso VI do art. 686, do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade, capital do Estado do Amapá, aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (JOÃO BATISTA NETO), Analista Judiciário, lavrei o presente e, eu, (RAIMUNDO SIMEÃO DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi. x.x.x.x.x.x.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR

Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Macapá.

Tribunal de Justiça do Estado

Ofícios Judiciais

Varas e Secretarias da Capital

Comarca de Macapá

Juiz da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública
Juiz de Direito: ANTÔNIO ERNESTO A. COLLARES
Chefe de Secretaria: MAURO JORGE BRANDÃO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 09 DE JUNHO DE 1.997 PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROC. Nº 1.126/93 - REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO - A.: ANTÔNIO MARQUES COSTA (Adv. JOÃO LIMA GUERREIRO). R.: UBIRALSON DA SILVA MACEDO. DESPACHO: "Digam as partes sobre a conta de f. 111. I. Mcp, 05.06.97".

PROC. Nº 2.258/95 - EXECUÇÃO - A.: BETRAL - VEÍCULOS LTDA (Adv. VALDINEI SANTANA AMANAJÁS). R.: JOSÉ PENHA TAVARES. DESPACHO: "Diga o autor. I. Mcp, 09.06.97".

PROC. Nº 2.302/96 - DEPÓSITO - A.: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA (Adv. AMAURI FÁCIOLA DE SOUZA). R.: M. L. DE FREITAS (Adv. JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA). DESPACHO: "Diga o requerido. I. Mcp, 05.06.97".

PROC. Nº 1.881/95 - EXECUÇÃO... - A.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (Adv. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA). R.: L. G. R. LEAL. DESPACHO: "Diga a exequente. I. Mcp, 05.06.97".

PROC. Nº 1.664/95 - REIVINDICATÓRIA - A.: AMAZÔNIA COMÉRCIO (Adv. JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA). R.: PAULO SÉRGIO DA SILVA BRAGA (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). DESPACHO: "Recibo a apelação, posto que tempestiva e cabível. Com efeito, o prazo para recorrer vencerá em 29.05. (5ª feira, que foi feriado nacional); como no dia 30.05 (6ª feira) não houve expediente forense, prorrogou-se o prazo para 02.05. (2ª feira). Intime-se o apelado para querendo, contra-razar. I. Mcp, 03.06.97".

PROC. Nº 2.661/96 - DESPEJO - A.: FRANCISCO GOMES FILHO (Adv. RUY APOLONHO). R.: ALDERI FERNANDES DE SANTANA (Adv. ELIANA DIAS FERNANDES). DESPACHO: "Diga o réu, em 10 dias. Mcp, 04.06.97".

PROC. Nº 2.602/96 - INDENIZAÇÃO - A.: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE (Adv. VALDINEI SANTANA AMANAJÁS). R.: RÁDIO ANTENA I - EMPRESA TROPICAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. SENTENÇA: "VISTOS, ETC...JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda

que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já satisfeitas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Mcp, 03.06.97*.

PROC. Nº 2.952/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. RAUL MORALES). R.: LINDALVA FERREIRA DA SILVA. SENTENÇA: "VISTOS, ETC. EXTINGO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, com julgamento de mérito, ex vi do art. 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, eis que a parte ré, conforme prova dos autos, satisfaz a obrigação dela objeto. Sem custas por ser parte a Fazenda Pública Estadual. Publique-se, registre-se e intime-se. Mcp, 03.06.97*.

PROC. Nº 2.638/96 - CIVIL PÚBLICA - A.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAPÁ (Adv. J. L. SANTOS). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA MARTINS). SENTENÇA: "VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais efeitos, a desistência da ação conforme manifestação de vontade expressada pela parte autora às f. 20 do presente feito (CPC, art. 158, parágrafo único), que também requereu a sua extinção e, em consequência, sem exame de mérito, quanto aos acima nominados, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. P. R. I. Faculto ao autor desentranhar, mediante traslado, os documentos que instruíram a inicial. Mcp, 03.06.97*.

PROC. Nº 2.866/97 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - A.: FREDERICO DE SOUZA AMARO (Adv. MARCELO PORPINO). R.: LUIZ PAULO FURTADO MEDEIROS. SENTENÇA: "VISTOS, ETC. EX POSITIS, e por tudo mais que consta dos autos, com fundamento nos arts. 9º, III, c/c 62, I, e 63, § 1º, "b", todos da lei nº 8.245/91, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, na forma dos pedidos iniciais, para DECLARAR RESCINDO O CONTRATO DE LOCAÇÃO - juntados aos autos e decretar o despejo do imóvel ocupado pelo 1º réu, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para a desocupação voluntária, sob pena de despejo compulsório. EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO-OS requeridos a pagarem ao autor, os aluguéis e demais encargos contratuais vencidos, no valor de R\$ 8.582,27 (oito, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), conforme planilha de cálculos de f. 32 e os que se vencerem até a data da efetiva desocupação e entrega do imóvel, aos quais deverão ser acrescidos os juros legais e atualização monetária, contados a partir dos respectivos vencimentos, bem como da multa contratual de 10% (dez por cento) do total do débito. CONDENO-OS, ainda, face à sucumbência, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) equivalentes a, aproximadamente, 10% (dez por cento) do total do débito, tudo em obediência ao disposto no art. 20 do CPC. P. R. I. Mcp, 28.05.97*.

PROC. Nº 2.909/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: JOÃO ALBERTO SANTOS ALVES. SENTENÇA: "VISTOS, ETC. EXTINGO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, com julgamento de mérito, ex vi do art. 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, eis que a parte ré, conforme prova dos autos, satisfaz a obrigação dela objeto. Sem custas por ser parte a Fazenda Pública Estadual. Publique-se, registre-se e intime-se. Mcp, 04.06.97*.

PROC. Nº 2.191/95 - EXECUÇÃO - A.: ANTONIO BORGES DA LUZ (Adv. JOSÉ SIDOU MICCIONE-OP). R.: MARCO ANTONIO DO CARMO FRAGOSO. SENTENÇA: "VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais efeitos, a desistência da ação conforme manifestação de vontade expressada pela parte autora às f. 20 do presente feito (CPC, art. 158, parágrafo único), que também requereu a sua extinção e, em consequência, sem exame de mérito, quanto aos acima nominados, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. P. R. I. Faculto ao autor desentranhar, mediante traslado, os documentos que instruíram a inicial. Mcp, 04.06.97*.

PROC. Nº 2.808/97 - BUSCA E APREENSÃO - A.: COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv. CÍCERO BORDALO). R.: DALVA DA COSTA TAVARES. SENTENÇA: "VISTOS, ETC. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já satisfeitas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Mcp, 04.06.97*.

PROC. Nº 2.944/97 - EXECUÇÃO - A.: SÉRGIO LARA DOS SANTOS (Adv. LUCIANA MARIALVES). R.: JOSÉ ADENALDO BITTENCOURT. SENTENÇA: "VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais efeitos, a desistência da ação conforme manifestação de vontade expressada pela parte autora às f. 20 do presente feito (CPC, art. 158, parágrafo único), que também requereu a sua extinção e, em consequência, sem exame de mérito, quanto aos acima nominados, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Faculto ao autor desentranhar, mediante traslado, os documentos que instruíram a inicial. P. R. I. Mcp, 03.06.97*.

PROC. Nº 2.794/96 - ALVARÁ - A.: JOÃO DE ALMEIDA SOUZA (Adv. HELDER FERREIRA). R.: SENTENÇA: "VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais efeitos, a desistência da ação conforme manifestação de vontade expressada pela parte autora às f. 20 do presente feito (CPC, art. 158, parágrafo único), que também requereu a sua extinção e, em consequência, sem exame de mérito, quanto aos acima nominados, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. P. R. I. Faculto ao autor desentranhar, mediante traslado, os documentos que instruíram a inicial. P. R. I. Mcp, 03.06.97*.

PROC. Nº 2.800/97 - DESPEJO - A.: MARIA IRANI CHAGAS OLIVEIRA (Adv. EDVALDO DE SOUZA). R.: FRANCISCO HELTON MODESTO DA SILVA. SENTENÇA: "VISTOS, ETC. EX POSITIS, e por tudo mais que consta dos autos, com fundamento nos arts. 9º, III, c/c 62, I, e 63, § 1º, "b", todos da lei nº 8.245/91, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO, na forma dos pedidos iniciais, para DECLARAR RESCINDO O CONTRATO DE LOCAÇÃO e decretar o despejo do imóvel ocupado pelo réu, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para a desocupação voluntária, sob pena de despejo compulsório. EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO o requerido: 1) a pagar ao autor, os aluguéis vencidos e seus acréscimos contratuais, no valor total de R\$ 3.640,28 (três mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), conforme planilha de cálculos de f. 05, e os que se vencerem até a data da efetiva desocupação e entrega do imóvel, aos quais deverão ser acrescidos os juros legais e atualização monetária, contados a partir dos respectivos vencimentos, bem como da multa contratual de 10% (dez por cento); 2) a devolver ao autor, a título de ressarcimento, a importância de R\$ 665,28 (seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), descontada indevidamente dos aluguéis. CONDENO-OS, ainda, face à sucumbência, no pagamento das custas processuais, devidamente corrigidas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) equivalentes a, aproximadamente, 10% (dez por cento) do total do débito, tudo em obediência ao disposto no art. 20 do CPC. P. R. I. Mcp, 28.05.97*.

PROC. Nº 2.312/96 - EXECUÇÃO - A.: J. L. SANTOS & CIA LTDA (Adv. CÍCERO BORDALO). R.: WAGNER DE SOUZA PANTOJA (Adv. ANTONIO FERNANDO DA SILVA E SILVA).

SENTENÇA: "VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais efeitos, a desistência da ação conforme manifestação de vontade expressada pela parte autora às f. 20 do presente feito (CPC, art. 158, parágrafo único), que também requereu a sua extinção e, em consequência, sem exame de mérito, quanto aos acima nominados, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. P. R. I. Faculto ao autor desentranhar, mediante traslado, os documentos que instruíram a inicial. P. R. I. Mcp, 03.06.97*.

PROC. Nº 1.690/95 - CANCELAMENTO DE PROTESTO DE DUPLICATAS MERCANTIS - A.: MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A (Adv. ADELMO CAXIAS). R.: ELETRO ELETRÔNICA LTDA e FACTORING FOMENTO LTDA. SENTENÇA: "VISTOS, ETC. EX POSITIS, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, na forma dos pedidos iniciais, para determinar o CANCELAMENTO DO PROTESTO dos dois títulos caracterizados na certidão de f. 121-v. Oficie-se ao Cartório competente para cumprimento. Face a sucumbência, condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais, devidamente corrigidas, e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), em obediência ao disposto no art. 20 do CPC. P. R. I. Mcp, 08.06.97*.

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME. DADO E PASSADO NA CIDADE DE MACAPÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. EU, SUANY GOMES DE OLIVEIRA, ATENDENTE JUDICIAL, O DATILOGRAFEI E EU, MAURO JORGE BRANDÃO, CHEFE DE SECRETARIA, O SUBSCREVI.

Comarca de Macapá
Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública
Juiz de Direito: ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Chefe de Secretaria: MAURO JORGE BRANDÃO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 10 DE JUNHO DE 1.997 PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROC. Nº 2.152/95 - EXECUÇÃO FORÇADA - A.: MAQNORTE-MAQUINAS E MOTORES DO NORTE LTDA (Adv. FRANCISCO MENDES). R.: MIGUEL PANTALHÃO DE OLIVEIRA. DESPACHO: "Diga a autora. Mcp, 06.06.97*.

PROC. Nº 2.441/96 - EXECUÇÃO - A.: BANCO ITAÚ S/A (Adv. JOSENILDO CUIAR). R.: EDIVALDO MACEDO. DESPACHO: "Intime-se o autor a promover o andamento do feito, em 48 horas, pena de extinção. Mcp, 06.06.97*.

PROC. Nº 2.437/96 - DESPEJO - A.: IDALGINA PANTOJA CARDOSO (Adv. CÍCERO BORDALO JÚNIOR). R.: JOSÉ DE LIMA FURTADO (Adv. RICARDO GONÇALVES SANTOS). DESPACHO: "Intime-se a parte autora a Impulsionar o feito, em 48 horas, pena de extinção. Mcp, 06.06.97*.

PROC. Nº 2.886/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. MARCELO NASSAR). R.: F. T. CONFECÇÕES LTDA E/OU. DESPACHO: "Diga o exequente. Mcp, 06.06.97*.

PROC. Nº 2.566/96 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - A.: EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ (Adv. THOMAZ NETO). R.: MARIA TRINDADE PEREIRA DA SILVA. DESPACHO: "Requeira a autora o que entender de direito, em 05 dias. Mcp, 05.06.97*.

PROC. Nº 1.811/95 - COBRANÇA - A.: BETRAL BENTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (Adv. THOMAZ NETO). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA DOHO MARTINS). DESPACHO: "Vistos, etc. As partes são aptas e estão regularmente representadas; a inicial não é inepta e os pedidos nela deduzido não é juridicamente impossível. Presentes, pois, os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, tais como, a legitimidade das partes e o interesse processual de agir. O feito está em ordem. Nada há que sanear. Dou por concluída a fase postulatória. A hipótese não é de julgamento antecipado da lide, nem no estado em que se encontra o processo, por isso que uma vez que existem pontos que carecem de esclarecimento em audiência. Deftro, pois, a produção das provas requeridas, consistentes pericial (requerida pela autora) e oral, está pela tomada de depoimento pessoal do representante legal da autora, bem como pela oitiva de testemunhas tempestivamente arroladas. Para a realização da perícia, nomeio como perito do Juízo o profissional indicado na certidão de f. 258. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo legal. Após, deverá o perito judicial ser intimado para formular proposta de honorários. Intimem-se. Mcp, 15.05.97*.

PROC. Nº 2.653/96 - EXECUÇÃO - A.: RAIMUNDO MARTINS ARELLIAS (Adv. MILTON DE SOUZA CORRÊA). R.: MARCELO PANTOJA COUTINHO (Adv. MAURO XAVIER DE BARROS). SENTENÇA: "VISTOS ETC. ISTO POSTO e por tudo o mais que me foi dado conhecer no processo, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS determinando seja juntada cópia desta sentença aos autos de execução nº 2.653/96. Custas e honorários advocatícios, à razão de 10% (dez por cento), pelo embargante. P. R. I. Mcp, 09.06.97. 9a) SAMUEL RUBEM ZOLDAN UCHOA*.

PROC. Nº 1.545/94 - INDENIZAÇÃO - A.: ELIANA BENJAMIM DO CARMO SILVA (Adv. NILTON CASTILHO DIAS). R.: MARIA CREUZA OLIVEIRA DE SOUZA E/OUTS. SENTENÇA: "Intime-se a autora e seu novo patrono (substituído de f. 63) a cumprir o despacho de f. 61-v, sob pena de extinção. Mcp, 06.06.97*.

PROC. Nº 2.054/95 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL - A.: ICOMAP - IND. E COM. DE MADEIRAS DO AMAPÁ (Adv. FERNANDO SILVA E SILVA). R.: SILVA E MONTEIRO E LTDA. DESPACHO: "Diga a autora. Mcp, 06.06.97*.

PROC. Nº 2.759/96 - EXECUÇÃO - A.: J. H. C. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (Adv. PAULO CASCAES). R.: UBIRAJARA & CIA LTDA. DESPACHO: "Diga a exequente. Mcp, 06.06.97*.

PROC. Nº 2.899/97 - INDENIZAÇÃO - A.: SILMA ARAÚJO SOARES (Adv. EVANDRO A. PINGARILHO). R.: VIACAO PROGRESSO (Adv. JOSÉ LUIS CALANDRINI). DESPACHO: "Intime-se a requerida para atender às informações solicitadas. Mcp, 03.06.97*.

PROC. Nº 1.880/95 - INDENIZAÇÃO POR DANOS... - A.: ANTONIO CLEIDE FERREIRA BRITO (Adv. ADELMO CAXIAS DE SOUZA). R.: REBELO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE NAVEGAÇÃO LTDA (Adv. MARCELO NASSAR) e LITISDENUNCIADO: MANOEL DA SILVA LÔBO (Adv. CLACY SANTANA - DP). SENTENÇA: "VISTOS ETC. POSTO ISSO, 1) JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL para CONDENAR a ré REBELO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE NAVEGAÇÃO LTDA - REICON no pagamento em favor dos autores das seguintes verbas: a) pensão mensal, no valor equivalente a um (01) salário mínimo mensal, devida desde a data do evento até o mês em que o de cujus completaria sessenta e cinco (65) anos de idade; b) indenização por dano moral no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devido desde o ajuizamento da ação, uma vez que a verba está sendo fixada na moeda atual e considerada a atualização monetária desde a data do evento; c) indenização pela perda do veículo, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros reais), corrigido desde abril de 1.993, data tomada como base (segundo o documento de f. 24-v), devendo ser abatido deste valor o equivalente ao da sucata, a ser apurado em liquidação de sentença por arbitramento; d) indenização pelas despesas funerárias, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais), corrigido desde de 02 de março de

1.994; e) indenização pelas despesas médicas, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros reais), corrigido desde 31 de janeiro de 1.994. CONDENO a ré, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação estipulada nos itens "b" e "e", e 15 (quinze por cento) sobre o valor das parcelas devidas desde o evento até a presente data, e ainda sobre dose prestações vincendas, todas relativas a pensão estabelecida no item "a"; 2) JULGO PROCEDENTE A LITISDENUNCIÇÃO e, por via de consequência, CONDENO O LITISDENUNCIADO a pagar à LITISDENUNCIANTE, em regresso, as verbas anteriormente descritas, deixando de condená-lo, no entanto, nas custas processuais e honorários advocatícios em favor do litisdenunciante, por ser beneficiário da justiça gratuita, cujo benefício ora ratifico a concessão. P. R. I. Mcp, 24.03.97. (a) J. LUCIANO ASSIS - Juiz de Direito Auxiliar*.

PROC. Nº 2.915/97 - COBRANÇA - A.: RADIO TV DO AMAZONAS LTDA (Adv. NILDO LEITE). R.: NILU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES. DESPACHO: "Procedimento sumário (Art. 275, I, CPC). Designo o dia 13.08.97, às 09:00 horas para a audiência prevista no art. 277 do CPC. Cite-se com as advertências legais, inclusive para efeito do disposto no art. 278 do CPC. Intimem-se. Mcp, 26.05.97*.

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME. DADO E PASSADO NA CIDADE DE MACAPÁ, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. EU, SUANY GOMES DE OLIVEIRA, ATENDENTE JUDICIAL, O DATILOGRAFEI E EU, MAURO JORGE BRANDÃO, CHEFE DE SECRETARIA, O SUBSCREVI.

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: J. BRATTI
CHEFE DE SECRETARIA: SÉRGIO S. OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 11.06.97.

PROCESSO Nº 2995/97.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embte: NABIL COLARES GHAMMACHI
Adv. Cassius Clay Lemos Carvalho
Embte: BANCO ECONÔMICO S.A
Adv. Marcelo C. Nassar
DESPACHO: Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 02, em 48 horas, pena de extinção. Em, 04.06.97.

PROCESSO Nº 1335/94:

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
Repte: JANE CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA
Adv. Kelly C. Braga de Lima
Reqda: Z. SISTEMA EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES.
Adv. Mário Carneiro
DESPACHO: Diga o exequente sobre a penhora de fls. 102 e 103. Em, 04.6.97.

PROCESSO Nº 2550/96.

AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
Exeqte: EMDESUR
Adv. José Antonio Thomaz Neto
Exetda: RAIMUNDA BARRALHO ALVES PROSPER
DESPACHO: Nos termos da Portaria Nº 001/95, diga o autor, em 05 dias. Em, 28.05.97.

PROCESSO Nº 2972/97.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Repte: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Adv. Dino R. Cavet, Euclides R. Alencar,
Luiz Carlos Pontes, José Ivo C. Junior e
Manoel Pinheiro M. Junior
Reqda: DELIA HELENA MACIEL DE VASCONCELOS MONTEIRO
DESPACHO: Nos termos da Portaria Nº 001/95, diga o autor sobre a certidão do meirinho, em 05 dias. Em, 27.05.97.

PROCESSO Nº 2856/97.

AÇÃO: EXECUÇÃO
Exeqte: BANCO ECONÔMICO S.A
Adv. Marcelo C. Nassar
Exetda: ANDREA MENDES CHAGAS
DESPACHO: Nos termos da Portaria Nº 001/95, diga o exequente, em 05 dias. Em, 27.05.97.

PROCESSO Nº 2967/97.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Repte: COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Adv. Cícero B. Bordalo
Reqda: MARIA SILVA DO NASCIMENTO
DESPACHO: Nos termos da Portaria Nº 001/95, manifeste-se o autor, em 05 dias. Em, 27.5.97.

PROCESSO Nº 2910/97.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Repte: CLEIDE DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO NAVEGANTES
Adv. Idelfonso P. da Silva Júnior e Paulo Roberto O. Martins
Reqda: VALCY GARCIA DE MENEZES
Adv. Pedro Sérgio Vinente de Souza
DESPACHO: Diga o autor. Solicite-se informações se o mandado foi cumprido. Em, 06.6.97

PROCESSO Nº 2595/96.

AÇÃO: DESPEJO
Repte: DAMILÃO DE ARAÚJO SILVA
Adv. José Chagas Alves e Elias Salviano Farias
Reqda: ORIVALDO MEDEIROS DE OLIVEIRA e OUTROS.
Adv. Mauro Xavier de Barros

DESPACHO: Vistos etc... Verifico que apenas o primeiro reu foi citado, assim revogo o despacho retro, por força do dispositivo no art. 241, III, do C.P.C., revogo o despacho retro em sua primeira parte. Diga o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 15-V, sobre a não citação dos demais reus. Em, 09.6.97.

PROCESSO Nº 2799/97.

AÇÃO: DESPEJO
Repte: GREGÓRIO OLIVEIRA DA SILVA
Adv. Josenildo de Oliveira Guimar
Reqda: FRANCISCA PAÇHECO DA SILVA
Adv. Francisco Januário de Souza Neto
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Em, 09.6.97.

PROCESSO Nº 2696/96.

AÇÃO: EXECUÇÃO
Exeqte: J. L. SANTOS & CIA LTDA
Adv. Carlos E. Mello Silva
Reqda: IRACEMA FERREIRA SOARES
DESPACHO: Diga o autor sobre a penhora realizada após o pedido de suspensão, deferido. Em, 09.6.97.

PROCESSO Nº 2836/97.

AÇÃO: MONITÓRIA
Repte: JOÃO RODRIGUES D SILVA
Adv. Classius Clay Lemos Carvalho e Genival do Marvulli
Reqda: JORGE TAVARES NASCIMENTO
DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, diga o autor, em 05 dias. Em, 09.6.97.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por ordem do Juiz de Direito. Eu, Carlos Augusto Saraiva, Aux. Juiciário, datilografei.

SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

Comarca de Macapá
Juizado Especial Central Civil e Criminal

TURMA RECURSAL
PAUTA DE JULGAMENTOS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz AGOSTINO SILVÉRIO, Presidente da Colenda Turma Recursal, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 15 (dezoito) de junho do ano em curso (quarta-feira), às 19:00 horas, ou em sessão subsequente, na sede do FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, realizar-se-á a 2ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos:

RECURSO CÍVEL

Nº 4871/96

Origem: JUZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL
Recorrente: EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA
Advogado: Dra. CLEUSA AMÁLIA VON SHARTEN (OAB/AP Nº 361 - R)
Recorrido: LAÉRCIO NUNES MENDES
Advogado: Dr. CASSIUS NUNES MENDES (OAB/CE Nº 9.062)
Relator: JUIZ CÉSAR AUGUSTO PEREIRA

Nº 056/96

Origem: JUZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TARTAGALZINHO
Recorrente: ANGELA MACIEL DOS SANTOS
Advogado: Dr. ALAIR RESENDE (OAB/CE Nº 1.789 - D.P.)
Recorrido: MANOEL SOUZA PINTO
Relator: JUIZ JOÃO BRATTI

Macapá, 13 de junho de 1997

Filomena Pereira de Oliveira
Filomena Pereira de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

COMARCA DE MACAPÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 dias

DE: RAIMUNDO RODRIGUES DE CARVALHO, atualmente ausente de seu domicílio.

FINALIDADE: INTIMAR o inventariante para defender-se e produzir provas no prazo de 05 dias (art. 996 do CPC) referente ao processo nº 447/5/97.

SEDE DO JUIZO: 1ª Vara de Família .Av. Fab nº 1737-Fórum Des. Leal de Mira .Macapá/ Amapá.

Macapá, 10 de junho de 1997.

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 dias

DE: E.M.C.C. e E.C.C., rep/p/ OLIVIA PAIVA CORRÊA., endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAR para que impulse o feito nº 4182/96 - Ação de Alimentos que move contra MANOEL PINHEIRO CAVALCANTE em 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUIZO: 1ª VARA DE FAMÍLIA .Av. Fab nº 1737-Fórum Des. LEAL DE MIRA -MACAPÁ / AMAPÁ .

Macapá, 10 de junho de 1997.

Rommel Araújo de Oliveira
Juiz de Direito

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, M.M. juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna publico que na ação nº 4128/96, proposta por CREMILDA LUNA DE BRITO, foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, consoante da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: Eromilde Luna de Brito, nascida em 12/08/69 em Santo Antonio dos Lopes-MA

CURADORA: Cremilda Luna de Brito, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURA TELA: decretação da incapacidade absoluta da interditada de exercer atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil e nos termos do art. 454, §1º, também da Lei Civil Patria.

SEDE DO JUIZO: 1ª Vara de Família .Av. Fab nº 1737-Fórum Des. Leal de Mira .Macapá/ Amapá.

Macapá, 11 de junho de 1997.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna publico que na ação nº 3539/96, proposta por MARIA OLIVEIRA DA LUZ, foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, consoante da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: Ronildo Oliveira da Luz, nascido em 16.11.72, nesta cidade de Macapá.

CURADORA: Maria Oliveira da Luz, brasileira, viúva, do lar, residente nesta cidade de Macapá.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURA TELA: decretação da incapacidade absoluta do interditado de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II do Código Civil e nos termos do art. 454, §1º, também da Lei Civil Patria.

SEDE DO JUIZO: 1ª Vara de Família .Av. Fab nº 1737-Fórum Des. Leal de Mira .Macapá / Amapá.

Macapá, 11 de junho de 1997.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

COMARCA DE MACAPÁ

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES
Juiz de Direito: Dr. Eduardo Freire Contreras

Ação de Revisão de Alimentos

Processo: Nº 938/97
Autores: M.F.L.
Advogado: HELDER JOSÉ FREITAS FERREIRA
Requerido: A.R.B.I. e outros
Advogado: JOSÉ VICENTE ROCHA DE ANDRADE

DESPACHO: "... ÀS PARTES ESPECIFICAR PROVAS..."

Ação de Separação Judicial

Processo: Nº 1042/97
Autora: P.V.G.B.
Advogado: FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA - NETO
Requerido: R.A.B.
Advogado: Defensoria Pública

DESPACHO: "... À AUTORA: ESPECIFICAR PROVAS..."

Ação de Execução de Alimentos

Processo: Nº 1083/97
Autora: M.P.S. representado por D.P.S.
Advogado: CLACY SANTANA DE SOUZA
Requerido: J.G.P.B.
Advogado: Defensoria Pública

DESPACHO: "... DIGA O EXEQUENTE..."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos onze dias do mês de Junho de 1997. Eu, Filomena Pereira de Oliveira, Silvana da Silva Sacramento, o digitei.

MARIA DE NAZARE GUEDES COELHO
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES
Juiz de Direito: Dr. Eduardo Freire Contreras

Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Processo: nº 736/96
Autor: B.M.S.S.
Advogado: CLACY SANTANA DE SOUZA
Requerida: M.D.S.
Advogado: HELDER FREITAS FERREIRA
Despacho: "... DIGA O AUTOR..."

Ação de Execução de Alimentos

Processo: Nº 1090/97
Autores: R.R.B. representado por CENIRA RAMOS DE SOUZA
Advogado: NILTON CASTILLO DIAS
Requerido: A.B.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "... INTIME-SE O EXEQUENTE A

FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO EXECUTADO...".

Ação de Dissolução de Sociedade de Fato

Processo: Nº 1198/97
 Autor: L.H.S.
 Advogado: RICARDO SANTOS
 Requerido: E.S.L.
 Advogado: MÚCIO DE QUEIROZ LIMA LÚCIO

DESPACHO: "...DIGA À AUTORA..."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos onze dias do mês de Junho de 1997. Eu Silvana da Silva Sacramento, o digitei.

MARIA DE NAZARE GUEDES COELHO
 Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES
 COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITACÃO

Edital com prazo de 60 (sessenta) dias. 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões.

Ação de Separação Judicial

Processo: 734/96
 Autor: JOSÉ ALEX DOS SANTOS BITTENCOURT
 Advogada: HELOISA HELENA F. DE MENEZES
 Requerida: JACILENE FARIAS SIQUEIRA BITTENCOURT
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

O Doutor Eduardo Freire Contreras, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que tramita por este Juízo e Cartório a ação de Divórcio, processo nº 734/96, em que figura como autor **JOSÉ ALEX DOS SANTOS BITTENCOURT** e como requerida **JACILENE FARIAS SIQUEIRA BITTENCOURT**, achando-se em lugar incerto e não sabido com paradeiro ignorado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, é expedido o presente, com prazo de 60 (sessenta) dias, com a finalidade de **CITAR E INTIMAR**, a fim de que compareça à audiência conciliatória que realizar-se-á no dia 26 de agosto de 1997, às 12:30h, na sala de audiências deste Juízo (Fórum Desembargador Leal de Mira, av. Fab, 1737-Centro), ficando desde já ciente; de que não comparecendo, ou não havendo conciliação, passará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para contestação. Sob pena de confissão e revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Macapá, aos onze dias do mês de Junho do ano de um mil novecentos e noventa e sete. Eu **Maria de Nazaré Guedes Coelho**, Chefe de Secretaria o subscrevi.

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
 Juiz de Direito
 Titular

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
 CHEFE DE SECRETARIA: RAIMUNDO N.T. NUNES

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JUNHO DE 1997
 PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 2.511/B - TUTELA
 REQUERENTE: MACÁRIO DOS SANTOS LOUREIRO
 MENORES: K.C.P.S. E M.J.P.S.
 ADVOGADO: EDITE PEREIRA DOS SANTOS
 DESPACHO

Vistos...

Chamo o feito à ordem:
 1- Assino o prazo de 5 dias, para a Autora emendar a inicial - inteligência do Art. 282, VI, CPC e Art. 165, V, ECA;
 2- Complete, outrossim, a exordial com a renúncia dos demais parentes consanguíneos a ordem de frequência legal, de que trata o Art. 409, do CCB;
 3- Venha, ainda, a prova da idoneidade do Requerente e Art. 410 c/c Art. 413,

CCB;

1- Cumprida as deliberações, ao SESO e MP, para juntada de parecer;
 5- Designo, de logo, às 09:15 horas, do dia 26.08.97, para instrução e julgamento do feito.

Int.

PROCESSO Nº 2.587/B - ALVARÁ JUDICIAL
 REQUERENTE: REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
 MENORES: C.S.S. E C.S.S.
 ADVOGADO: LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
 SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará de Viagem das menores C.S.S. e C.S.S. para os Estados Unidos da América sob a responsabilidade das empresas ANTARES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO e LUDTUR, arquivando-se o feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.590/B - HABEAS CORPUS
 IMPETRANTE: IONICE DA SILVA RAMOS
 IMPETRADO: DSPCA
 PACIENTE: A.J.S.R.
 ADVOGADO: JOSÉ RONALDO SERRA ALVES
 SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, **DENEGO** a ordem de HABEAS CORPUS, pelos motivos suso ventilados, me reservando, contudo, a reapreciar o pleito de revogação da custódia, sob a batuta do instituto da LIBERDADE PROVISÓRIA.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.607/B - ADOÇÃO
 REQUERENTE: GERALDA RODRIGUES PAIXÃO
 MENOR: M.P.P.
 ADVOGADO: DEFENAP
 DESPACHO

Vistos...

1- R. e A-se, esclarecendo para efeito de eleição do rito processual, se a progenitora da menor está assente com o pedido de colocação em família substituta, na modalidade de adoção;
 2- Venha, outrossim, a prova testemunhal ou compromisso de apresentá-la a quando da instrução e julgamento em juízo;
 3- Apos, etc., para prosseguimento do processo.

Int.

PROCESSO Nº 2.254/B - G. E RESPONSABILIDADE
 REQUERENTE: JOSÉ TARCIZO A. DO E. SANTO
 MENOR: M.W.S.F.
 ADVOGADO: FERNANDO LUIS P. DA SILVA
 SENTENÇA

Vistos, etc...

JOSÉ TARCIZO ALBERTO DOS ESPÍRITO SANTO, propos ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE em favor do menor M.W.S.F., inatruindo a exordial com a documentação requerida por lei, tanto que o MP, opinou favorável a concessão do pedido, que, neste ato, é sufragado por este Juízo, mediante conferência ao Autor da custódia do menor, para os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários, devendo o guardador prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, via de subscrição de termo nos autos.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.558/B - ALVARÁ JUDICIAL
 REQUERENTE: NARLI SOARES PASSOS
 MENOR: R.S.S.P.
 ADVOGADO: DEFENAP
 SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará de Viagem da menor R.S.S.P., para CAIENA, GUIANA FRANCESA, sob a responsabilidade da Sra. NARLI SOARES PASSOS, arquivando-se o feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.570/B - ALVARÁ JUDICIAL
 REQUERENTE: OTACIANO B. PEREIRA JÚNIOR
 ADVOGADO: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ
 SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, acolho o pedido de liberação do veículo, determinando a expedição do ALVARÁ ao DETRAN.

Intimem-se o MP.
 Cumpra-se.

PROCESSO Nº 2.569/B - ALVARÁ JUDICIAL
 REQUERENTE: JORGE TRAJANO DA SILVA
 ADVOGADO: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA
 SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, hei por bem acolher o petitório inaugural determinando a expedição do Alvará Judicial onde deverá constar as admoestações de praxe no tocante a permanência das crianças e adolescentes devidamente acompanhados dos pais ou responsáveis. No mais, deve o Requerente obedecer fielmente ao contido na Portaria nº 002/91, deste Juízo, arquivando-se o feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.106/B - PROTEÇÃO ESPECÍFICA
 CRIANÇA: RECEM-NASCIDA
 ADVOGADO: DEFENAP
 SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de autos de proteção específica que está a recomendar arquivamento, posto que a menor resta regularmente assistida por terceiros que, inclusive, pleiteiam a sua adoção em apenso, pelo que sou por extinguir e arquivar o processo independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.583/B - HABEAS CORPUS
 REQUERENTE: CELINA DA SILVA TAVARES
 MENOR: I.S.
 ADVOGADO: DEFENAP
 SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, **INDEFIRO** a ordem de HABEAS CORPUS, por inopeia da inicial, facultando, no entanto, a parte renovar o pleito via do instituto da LIBERDADE PROVISÓRIA.

P.R.I.

PROCESSO S/N - ALVARÁ JUDICIAL
 AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
 ADOLESCENTE INFRATOR: C.F.S.S.
 ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA COSTA
 SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, acolho o pedido de liberação do veículo, determinando a expedição do ALVARÁ ao DETRAN, arquivando-se o feito a seguir, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.604/B - BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: LILIAN DE SOUZA MENDES
 MENORES: W.M.P. E L.M.P.
 ADVOGADO: LETÍCIA MENDES PIRES
 SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de busca-e-apreensão de menores, cujo feito está eivado de irregularidades, a começar pelo encaminhamento dos autos ao Juízo especializado da infância e da juventude, quando a competência era da vara de família, mas não é só, eis que no mesmo dia e plantão foram ajuizadas duas petições de igual teor e impropiamente e, o que é pior, aceitas e despachadas, inobstante os vícios de ambas iniciais, daí porque para não suscitar conflito e/ou julgar inepto os expedientes, sou por extinguir o feito sem julgamento do mérito, posto que sequer merecem tramitar neste Juízo, arquivando, de consequência, os autos independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 1.805/B - INFRAÇÃO SOCIAL
 AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
 ESTAB. INFRATOR: BAR SEM DENOMINAÇÃO
 ADVOGADO: PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS
 SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, extingo a execução nos termos do Art. 794, I, CPC, determinando o ARQUIVAMENTO do processo com as cautelas de estilo.

P.R.I.

PROCESSO Nº 101 - CUSTÓDIA PROVISÓRIA
 AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
 ADOLESCENTE INFRATOR: N.C.S.B.
 ADVOGADO: PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, etc...

Cuida-se de liberdade provisória do adolescente em epígrafe, cujo pleito está a reclamar provimento, daí porque sou por deliberar a soltura

do Investigado, mediante a expedição do Alvará de praxe.

Cumpra-se.

PROCESSO Nº 2.568/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: SUANNY DO SOCORRO S. VIANA
MENORES: M.A.S.G. E E.A.S.G.
ADVOGADO: MARIA FELIPA RABELO
DESPACHO

Vistos...

R. e A-se, trata-se de pleito que refoge a competência processante da vara especializada da infância e da juventude, posto que os menores restam regularmente assistidos por sua progenitora em juízo, não se encontrando, pois, catalogados nas hipóteses elencadas no Art. 98, do ECA, daí porque o feito deve ser redistribuído a uma das Varas de Família, Órfãos e Sucessões desta comarca.

Dito isto, após as baixas de estilo à Distribuição, para os fins de direito.

PROCESSO Nº 2.558/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: NARLI SOARES PASSOS
MENOR: R.S.S.P.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará de Viagem da menor R.S.S.P., para CAIENA/GUIANA FRANCESA, sob a responsabilidade da Sra. NARLI SOARES PASSOS, arquivando-se o feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.562/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: ALI FARIAS MEMEDES EDORON
ADVOGADO: MARCELO FERREIRA LEAL
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de Alvará Judicial que veio a perder o objeto no curso do feito, pelo que sou por extinguir e arquivar o processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.585/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: RANOLFO FERREIRA GATO
MENORES: R.C.G. E R.C.G.
ADVOGADO: CARLOS LOBATO
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará de Viagem da menores R.C.G. e R.C.G. para os ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA sob a responsabilidade da Sra. JUSSARA KEILA HOUAT BRITO, arquivando-se o feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.336/B - ADOÇÃO
REQUERENTE: PAULO ROBERTO CAMPBELL REBELO
CRIANÇA: M.P.G.A.
ADVOGADO: AUGUSTO BRUNO DE M. FAVACHO
SENTENÇA

Vistos, etc...

Posto isto, reconhecemos expressamente que os direitos deferidos por Lei foram ameaçados ou violados por falta e/ou omissão dos pais biológicos do menor, nos termos do regramento no Inc. II, do Art. 98, da Lei 8.069/90, em consequência do que decretamos a perda do pátrio poder dos antes naturais da menor, nos moldes do Art. 155 à 163, do mencionado diploma legal e, em ato contínuo, acolhemos o pedido de adoção da criança M.P.G.A., mediante conferência a Adotanda, do nome dos Adotantes, assim como de seus ascendentes.

Espeçam-se os mandados de cancelamento do registro original e de novo assentamento da criança no Registro Civil, consignando-se a proibição de serem fornecidas informações ou certidões, bem assim da respectiva origem do ato, salvo expressa autorização judicial nesse sentido.

P.R.I. e certificado o trânsito em julgado archive-se observadas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 1.497/B - INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: J.A.P.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de autos de

investigação social tributada ao adolescente em epígrafe, que cumpriu satisfatoriamente a medida socio-educativa aplicada por este juízo, daí porque o feito está a recomendar arquivamento, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.586/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: RANOLFO FERREIRA GATO
MENOR: R.C.G.
ADVOGADO: CARLOS LOBATO
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará de Viagem da menor R.C.G. para a cidade do PORTO/PORTUGAL sob a responsabilidade da Sra. MARIA ALICE SEIXAS COELHO, arquivando-se o feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO S/N - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: FABRICIO DE BRITO RIBEIRO
ADVOGADO: PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, acolho o pedido de liberação do veículo, determinando a expedição do ALVARÁ ao DETRAN.

P.R.I.

PROCESSO Nº 1.853/B - G. E RESPONSABILIDADE
REQUERENTE: ROLDAO COUTINHO SERRÃO
CRIANÇA: J.C.S.A.
ADVOGADO: JOANA D'ARC A. BOTELHO
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de ação de guarda e responsabilidade, que a exemplo do pleito anterior desmerece provimento, dado a falta de interesse dos A.A. em promoverem o regular andamento do feito, pelo que sou por julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, via de seu arquivamento, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO S/N - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: NAIR CAMPOS GAMA
ADOLESCENTE: R.H.C.G.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de alvará judicial que perdeu o objeto, daí porque a A., pleiteou desistência da ação, que, neste ato, é homologado por este juízo, via da extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 158 c/c 267, VIII, do CPC.

P.R.I. e archive-se, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

DR. CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
Juiz Titular da Vara da Inf. e Juventude
Comarca de Macapá

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: RAIMUNDO N.T. NUNES

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JUNHO DE 1997
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 1.833/B - INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: D.S.R.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de autos de investigação social tributada ao adolescente em epígrafe, que cumpriu satisfatoriamente a medida socio-educativa aplicada por este juízo, daí porque o feito está a recomendar arquivamento, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.589/B - HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: ANA MARIA DE SOUZA
IMPETRADO: DSPCA
PACIENTE: R.S.C.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, DENEGO a ordem de HABEAS CORPUS, facultando, no entanto, à parte renovar o pleito via do instituto de LIBERDADE PROVISÓRIA.

P.R.I.

PROCESSO Nº 1.048/B - PROTEÇÃO ESPECÍFICA
ADOLESCENTE: M.G.L.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, promova-se a feitura do assento de nascimento do adolescente, com os dados suso referenciados, arquivando-se os autos com as cautelas costumeiras.

P.R.I.

PROCESSO S/N - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO
ADVOGADO: CÍCERO BORDALO JÚNIOR
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de pleito de ALVARÁ JUDICIAL para entrada e permanência de menores em um evento denominado "Garota Objetivo 97", que será realizado no dia 23 de maio do corrente, na boite "The Plane", que, no momento, resta interditada por determinação judicial, daí porque o feito está a recomendar IMPROVIMENTO e consequente ARQUIVAMENTO, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 1.311/B - TUTELA
AUTORA: LEOPOLDINA DE LIMA FERREIRA
CRIANÇA: J.K.A.P.
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ CALANDRINI
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de pleito de TUTELA em favor da menor, cujo progenitor varão resta falecido e a progenitora virago radicada em domicílio incerto e não sabido, daí porque foi citada por edital, deixando transcorrer "in albis", o decênio legal para contestar a ação, que deve ser julgada procedente, mediante SUSPENSÃO do pátrio poder, por descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22, da Lei 8.069/90, mas não sem antes registrar que a autora não se encontra elencada nas hipóteses de incapacidade para o exercício da tutela, bem assim preenche os requisitos listados no art. 409, CCB, para conferência do "munus", pelo que a reboque do parecer ministerial, dou provimento ao pedido e, de consequência, declaro a criança sob a tutela de sua avó paterna, que doravante restará obrigada aos encargos legais tangente a guarda da menor e administração de seus bens, nos termos da lei civil, mediante lavratura do competente termo de compromisso, certificado, outrossim, seus deveres inerentes ao exercício da tutela, bem como a obrigação de prestar contas.

P.R.I., arquivando na forma costumeira.

PROCESSO S/N - G. E RESPONSABILIDADE
AUTORA: CREUSA MARIA DOS SANTOS DAMASCENO
CRIANÇA: G.K.D.S.
ADVOGADO: JOSÉ MARIA DA SILVA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, etc...

Posto isto, dou-me por incompetente para processar e julgar o corrente feito, determinando que após as cautelas de estilo a serventia do juízo remeta os autos à Distribuição, para os ulteriores fins de direito, tangente ao endereçamento do feito à uma das Varas de Família, Órfãos e Sucessões desta Comarca.

Cumpra-se.

PROCESSO S/N - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: TÂNIA DE JESUS COELHO
ADVOGADO: CHARLES SALES BORDALO
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de ALVARÁ JUDICIAL, para liberação de veículo apreendido no DETRAN, sob assertiva da Autora de ter sido considerada "menor" pelos policiais militares, o que não pode vingar a vista da documentação comprobatória de idade junto aos autos, que, de igual forma, vem afastar a competência processante deste juízo, daí porque sou por extinguir o feito sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos autos independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.465/B - INFRAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ESTAB. INFRATOR: POSTO DE VENDA MARCO ZERO
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, extingo a execução nos termos do art. 794, I, CPC, determinando o arquivamento do processo com as cautelas de estilo.

P.R.I.

PROCESSO Nº 1.940/B - INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: C.K.M.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de execução de medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, conferida por este juízo à adolescente, que cumpriu satisfatoriamente os encargos e obrigações tributados pela PCRIA, daí porque sou por julgar extinto o processo, liberando a educanda da medida pedagógica suso ventilada, mediante arquivamento do processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO S/N - G. E RESPONSABILIDADE
AUTORA: MARIA ALVES DE MESQUITA MIRANDA
CRIANÇA: V.B.M.M.
ADVOGADO: JOSÉ G. BONFIM
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, etc...

Posto isto, dou-me por incompetente para processar e julgar o corrente feito, determinando que após as cautelas de estilo a serventia do juízo remeta os autos à Distribuição, para os ulteriores fins de direito, tangente ao endereçamento do feito à uma das Varas de Família, Órfãos e Sucessões desta Comarca. Cumpra-se.

NO QUE ALUDE AOS PROCESSOS DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL ABAIXO NOMINADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSOS Nºs. 2.204/B, 2.411/B, 2.428/B, 2.412/B, 2.418/B, 2.420/B, 2.423/B, 2.427/B, 2.434/B, 2.438/B, 2.443/B, 2.445/B, 2.446/B, 2.451/B.

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES INFRATORES: E.A.P. E OUTROS, D.A.M.N., J.L.F., E.S.S., F.S., F.L.P.C., J.H.S.P., J.P.A., M.L.R., M. E N.S.P., R.S.C., R.O.B.F., R.S.B., Z.U.S.J.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ex positis, sou por conceder REMISSÃO c/c a aplicação da MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (118) aos Representados, pelo prazo mínimo de seis meses, dependendo, d'outra face, sua prorrogação, revogação ou substituição, de parecer técnico da lavra da equipe multidisciplinar de educadores da PCRIA, a quem recomendo os Adolescentes para o fim de serem acompanhados, auxiliados e orientados, mediante apresentação de relatório trimestral a este Juízo, dando conta dos encargos previstos em lei.

Após tudo diligenciado e, certificado pela Serventia do Juízo, os processos restarão SOBRESTADOS, para efetiva execução do julgado, sendo certo que o eventual descumprimento da decisão judicial importará na ulterior REVISÃO da medida aplicada.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.581/B - G. E RESPONSABILIDADE
REQUERENTE: MARIA DE F. DE A.L. COSTA
CRIANÇA: E.S.F.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de pleito de guarda e responsabilidade aforado ante ao Juizado Itinerante Terrestre, que atenta contra os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que o feito deve ser extinto e arquivado, sem julgamento do mérito, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 1.716/B - ADOÇÃO
REQUERENTE: JANILSON JOSÉ DA COSTA
CRIANÇA: A.B.M.F.
ADVOGADO: FLÁVIO COSTA CAVALCANTE
SENTENÇA

Vistos, etc...

Posto isto, reconhecemos expressamente que os direitos deferidos por Lei foram ameaçados ou violados por falta e/ou omissão dos pais biológicos da menor, nos termos do regrado no Inc. II, do Art. 98, da Lei 8.069/90, em consequência do que decretamos a perda do pátrio poder dos entes naturais da menor, nos moldes do Art. 155 à 163, do mencionado diploma legal e, em ato contínuo, acolhemos o pedido de adoção da criança A.B.M.F., mediante conferência à Adotanda, do nome dos Adotantes, assim como de seus ascendentes.

Espeçam-se os mandados de cancelamento do registro original e de novo assentamento da Infante no Registro Civil, consignando-se a proibição de serem fornecidas informações ou certidões, bem assim da respectiva origem do ato, salvo expressa autorização judicial nesse sentido.

P.R.I. e certificado o trânsito em julgado archive-se observadas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 1.925/B - INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: J.V.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de auto de investigação social tributado em desfavor do adolescente epígrafado, sob acusação da prática de desordem em via pública, daí porque o MP concedeu remissão, como forma de extinção do processo, ao tempo em que sugeriu a aplicação da medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, tal qual fez com os demais co-autores, pelo que atento ao fato que a infração ocorreu em data de 12.05.96, portanto há mais de um ano, a eventual aplicação de medida sócio-educativa de maior monta a destempe, certamente que desatenderá os fins pedagógicos perseguidos no art. 6º, da lei tutelar em voga, razão pela qual sou por HOMOLOGAR a remissão ministerial, via da cumulação com a medida sócio-educativa de ADVERTÊNCIA, mediante designação da audiência admonitória, para os ulteriores fins de direito.

P.R.I., bem assim para a admonitória.

PROCESSO Nº 2.616/B - ALVARÁ JUDICIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: A.M.M.
ADVOGADO: FRANCISCO J. DE SOUZA NETO
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, acolho o pedido de liberação do veículo, determinando a expedição do ALVARÁ ao DETRAN, arquivando-se o feito a seguir, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO S/N - G. E RESPONSABILIDADE
AUTORES: DOMINGOS MACIEL E MARIA D.P. NOGUEIRA
CRIANÇA: J.N.P.
ADVOGADO: PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, etc...

Posto isto, dou-me por incompetente para processar e julgar o corrente feito, determinando que após as cautelas de estilo a serventia do juízo remeta os autos à Distribuição, para os ulteriores fins de direito, tangente ao endereçamento do feito à uma das Varas de Família, Órfãos e Sucessões desta Comarca. Cumpra-se.

PROCESSO Nº 2.596/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: MILDRE DE MORAES CORRÊA
ADVOGADO: JEAN HOUT
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, acolho o pedido de liberação do veículo, determinando a expedição do ALVARÁ ao DETRAN.

P.R.I.

PROCESSO S/N - INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: N.S.B.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de Investigação Social que tributou ao adolescente suso indicado a acusação de FALTA DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO, tendo o MP concedido remissão, como forma de exclusão do processo, opinando, outrossim, pela

aplicação da medida sócio-educativa de Prestação de Serviços à Comunidade, convertida na doação de uma cesta básica, consistente em gêneros alimentícios, orçada à razão de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), depositada em quatro parcelas de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), respectivamente em data de 27.06, 27.07, 27.08 e 27.09 em juízo, regularmente aceita pelo investigado e seu representante legal, pelo que ante a transação entabulada em juízo, sou por HOMOLOGAR a remissão ministerial, bem como sufragar o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 181, § 1º, ECA, determinando a extinção e consequente arquivamento do feito, após o adimplemento da obrigação avençada em juízo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO S/N - INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: J.N.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de A.I.S. da lavra da DSPCA, que tributou a prática de HOMICÍDIO ao adolescente epígrafado, pelo que o titular da ação penal promoveu o arquivamento dos autos que, neste ato, é HOMOLOGADO por este juízo, mediante arquivamento do feito, independente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

NO QUE ALUDE AOS PROCESSOS DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL ABAIXO NOMINADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSOS S/N
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES INFRATORES: G.C.S., A.C.R.S.J., M.J.C.G., S.T.C., R.P.C.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de Investigação Social tributado aos adolescentes epígrafados, pela prática do ato infracional análogo ao delito capitulado a título de FALTA DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO, no Decreto-Lei nº 3688/41, cujo feito está a reclamar extinção, dada a remissão ministerial que, neste ato, é HOMOLOGADA por este juízo, nos termos do art. 181, do ECA, daí porque o processo deve ser arquivado, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO S/N - INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: A.R.A.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de Investigação Social que tributou ao adolescente suso indicado a acusação de DIREÇÃO PERIGOSA DE VEÍCULO NA VIA PÚBLICA, tendo o MP concedido remissão, como forma de exclusão do processo, opinando, outrossim, pela aplicação de medida sócio-educativa de Prestação de Serviços à Comunidade convertida na doação de uma cesta básica, consistente em gêneros alimentícios, orçada à razão de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), depositada em três parcelas de R\$ 100,00 (CEM REAIS), respectivamente em data de 25.06, 25.07 e 25.08.97 neste juízo, regularmente aceita pelo investigado e seu representante legal, pelo que ante a transação entabulada em juízo, sou por HOMOLOGAR a remissão ministerial, bem como sufragar o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 181, § 1º, ECA, determinando a extinção e consequente arquivamento do feito, após o adimplemento da obrigação avençada em juízo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO S/N - INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES INFRATORES: M.T. E P.M.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de A.I.S. da lavra da DSPCA, que tributou a prática de DANO aos adolescentes epígrafados, pelo que o titular da ação penal promoveu o arquivamento dos autos que, neste ato, é HOMOLOGADO por este juízo, mediante arquivamento do feito, independente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO S/N - INVESTIGAÇÃO SOCIAL

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
 ADOLESCENTE INFRATORA: S.B.O.
 ADVOGADO: DEFENAP
 SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de Investigação Social tributado a adolescente epígrafa, pela prática do ato infracional análogo ao delito capitulado a título de VIAS DE FATO, no Decreto-Lei nº 3688/41, cujo feito está a reclamar extinção, dada a remissão ministerial que, neste ato, é HOMOLOGADA por este juízo, nos termos do art. 181, do ECA, daí porque o processo deve ser arquivado, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.A.

DR. CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
 Juiz Titular da Vara da Inf. e Juventude
 Comarca de Macapá

Procuradoria Geral de Justiça

Corregedoria Geral

PORTARIA Nº 227/97

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Designar o Dr. IACI PELAES DOS REIS, Promotor de Justiça Substituto para, a partir do dia 16-06-97 até 01/07/97, auxiliar a Promotoria de Investigações Cíveis e Criminais, revogando-se a Portaria nº 154/97, de 17/04/97.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de junho de 1997.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
 Corregedor-Geral

Publicações Diversas

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS NO ESTADO DO AMAPÁ-SINDSEP.
 C.G.C (M.F.) 23.076.078/0001-95

ELEIÇÕES SINDICAIS**A V I S O**

Em cumprimento ao que dispõe o art. 77 do Estatuto Social desta Entidade, comunica que foi registradas as seguintes Chapas: Chapa 01 "DESAFIO", Chapa Nº 02 "RESISTÊNCIA", como concorrentes às Eleições a que se refere o Aviso Resumido do Edital, publicado no Diário Oficial do Governo do Estado do Amapá.

CHAPA Nº 01 "DESAFIO"**Diretoria-Efetiva:**

ARACILDO FONSECA
 INDALÉCIO VANDERLEI
 ANA ALVES DE OLIVEIRA
 JOSÉ EDUARDO FURTADO DA COSTA
 MAURÍCIO DEL C. RAIOL
 ANTÔNIO PANTOJA QUARESMA
 LAÉRCIO MENDONÇA GÔES
 WELLSON LIMA GOMES
 AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 DANIELSON P. DA COSTA
 MANOEL NORBERTO VALENTE CANTÃO
 MARCOS AURÉLIO M. DA COSTA
 ANTÔNIO DIAS NOGUEIRA
 CARLOS ALBERTO N. BARBOSA

SUPLENTE:

MANÇOS M. PACHECO
 ERROLFLYNN DE SOUZA PAIXÃO
 JOSÉ DE RIBAMAR O. QUINTAS
 OSVALDINO AMARAL
 JOAQUIM RAMOS DA SILVA
 MANOEL DOS S. R. FERREIRA
 ROBERTO M. DE SOUZA
 RAIMUNDO ALDO SIQUEIRA

CONSELHO FISCAL-Efetivos:

MARIA JOSÉ CARDOSO BARROS
 SELMA CAMILO PIRES
 DENISE ILÉ FAURO
 MARIA FRANCISCA GÔES
 OSMILTON NUNES
 EULINA GOMES DOS SANTOS

SUPLENTE:

MARIA HELENA DE O. LOBATO
 REGICLAUD DE SOUZA SILVA
 ELOIANA CAMBRAIA

CHAPA Nº 02 "RESISTÊNCIA"**Diretoria-Efetiva:**

RUI DO ROSÁRIO BARBOSA
 MARCO ANTÔNIO DE SOUZA MESCUOTO
 DISNEY FURTADO DA SILVA
 EVILÁSIO ERNESTO D'O BARBOSA FILHO
 MARIA DE FÁTIMA BARBOSA LIMA
 RUI DEODATO GONÇALVES LIMA
 JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS MADUREIRA
 MARCELO GURJÃO FARIAS
 ANA PAULA BARBOSA DE LIMA
 JORGE CARDOSO DA SILVA
 EDMAR ÂNGELO RESENDE DA MATA
 ANTÔNIO CIRILO FERNANDES BORGES
 MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA CHAVES
 ALMERINDO LEITE FARIAS FILHO

SUPLENTE:

JOSÉ COUTINHO DE OLIVEIRA
 DOMINGAS SILVA DE ALMEIDA
 LUIZ ARMANDO NUNES RAMOS
 JUPIRAN FERREIRA MONTEIRO
 ANTÔNIA DAS GRAÇAS DE SOUZA RAMOS
 JOÃO FRANCISCO ALMEIDA DE SOUZA
 ANTÔNIO ESTEVÃO ALMEIDA
 ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHO FISCAL-Efetivo:

MARILEIDE DE LIMA GUERREIRO SOUZA
 VALÉRIO DA CONCEIÇÃO
 IRACEMA TEIXEIRA DE LEMOS
 JURALDO COELHO DOS SANTOS
 MARIA ERMILA RODRIGUES
 PAULO LEITE DIAS

SUPLENTE:

CARLOS JORGE SAMPAIO CANTUÁRIA
 MESSIAS DE ALMEIDA
 VALDECI COUTINHO NOBRE

Macapá-AP, 11 de junho de 1997

VALDECIRIO CORDEIRO MARQUES
 Presidente da Junta Eleitoral-SINDSEP.

EXTRATO DO ESTATUTO
 DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA
 DOS PRODUTORES DOS MUNICÍPIOS
 DE MACAPÁ E MAZAGÃO - CAPEMAG

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

ART. 01º. A COOPERATIVA Agropecuária dos produtores dos Municípios de Macapá e Mazagão - CAPEMAG rege-se pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede, administração e Foro Jurídico no Município de Macapá, Travessa Municipalista nº 669, Buitital, no Estado do Amapá;
- b) A Área de Ação, para fins de administração de cooperado, abrangendo os Municípios de Mazagão e Macapá - AP;
- c) O prazo de duração será por tempo indeterminado e o ano social coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. A Assembléia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade.

Art. 21. A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º Poderá também ser convocada pelo Conselho fiscal, se ocorrerem motivos graves e URGENTES ou ainda, após sua solicitação entendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º não poderá participar da Assembléia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação; ou
- b) Infingir qualquer disposição do Art. 08 deste Estatuto.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 67. A Cooperativa se dissolverá de plenos direitos:

- a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizados o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperados a menos de 20 (vinte) ou do Capital Social Mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) Pela consecução dos objetivos predeterminantes; ou
- f) Pelo decurso do prazo de duração, quando for o caso.

**CAPÍTULO XII
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios e os dispositivos legais, ouvida a Organização das Cooperativas

ESTE ESTATUTO FOI APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 15/04/1997.

Raimundo N. S. de Sousa

FUNDACÃO INFANTO-JUVENIL CRESCENDO
 "ENSINA A CRIANÇA NO CAMINHO EM QUE DEVE ANDAR E ACIDA QUANDO FOR VELHO NÃO SE DESVIARÁ DELE"

EXTRATO DO ESTATUTO**DÂ DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. A FUNDACÃO INFANTO-JUVENIL CRESCENDO, doravante denominada neste Estatuto de FUNDACÃO CRESCENDO, é entidade civil, social e cristã, sem fins lucrativos, e tem por finalidade:

- a) prestar integral proteção à criança e ao adolescente, assegurando-lhes, por lei e por outros meios, todas as facilidades e oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em plenas condições de liberdade e dignidade, possibilitando a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
- b) promover a reintegração daqueles que por ela vierem a ser assistidos na família e na sociedade sem discriminação de qualquer natureza.
- c) sendo a FUNDACÃO CRESCENDO uma entidade cristã, não objetiva qualquer indução denominacional.

DA SEDE, FORO E JURISDIÇÃO

Art. 2º. A FUNDACÃO CRESCENDO terá sede nesta Cidade de Santana, Estado do Amapá, podendo nas proporções das necessidades surgidas, estender outros polos representativos nos municípios contíguos.

Pastor DEZENY DA SILVA NASCIMENTO
 Diretor-Executivo

CASA DO DESENHO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, firma localizada nesta cidade à Av. Nações Unidas 328, com o CGC. 00.670.531/0001-91, Inc. estadual nº 03.017196-4 e Insc. Municipal nº 00.475.084-024, comunica o extravio de um bloco de nota fiscal de Serviço Série A de nº 00002 a 00050.

**Prefeituras, Câmaras e
 Órgãos Municipais****Prefeitura de Macapá****EDITAL DE CHAMADA**

Chamamos a quem interessar possa, que o senhor JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL, solicita nesta Prefeitura a legalização do lote de terra nº 05, quadra 15 e setor 28.

Os interessados deverão reclamar junto à Procuradoria Administrativa-PROMAD, no prazo de 15 (quinze) dias, datado da data de publicação deste Edital.

Macapá-AP, 06 de junho de 1997

JOSIMAR DE SOUZA
 Procurador Administrativo e Patrimonial
 Advogado - OAB-AP/347
 CIC 163.524.592-34

**Prefeitura de
 Santana**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU PADRE FULVIO GIULIANO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**ASSEMBLÉIA GERAL DE PAIS E PROFESSORES**

Senhores Pais e Professores,
 Convocamos pais, professores, funcionários e alunos da Escola Municipal de 1º Grau Padre Fúlvio Giuliano, bem como as demais pessoas da comunidade interessada nos problemas da educação, para uma Assembléia Geral que será realizada no dia 12/06 do corrente ano, para deliberarem sobre a Criação de Unidade Executora: Caixa Escolar e eleição de sua diretoria.

Santana(AP), 13 de Junho de 1997.

Reginaldo Miranda Costa
 Reginaldo Miranda Costa
 DIRETOR